

# B.O.

# Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano II - EDIÇÃO EXTRA - Caderno V - DIVERSOS - Nº 115 - Distribuição gratuita - 26 de dezembro de 2007

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**

Prefeito Municipal

**Jorge Gonçalves Bernardo**

Vice-prefeito

**Endereço:** Palácio Raul Pompéia  
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro  
Cep.: 23.900-901 - Angra dos Reis - RJ

**Disponível no site:**  
[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**  
Secretário Interino de Integração Governamental

**João Massad Neto**

Chefe de Gabinete

**Francisco Lucas de Almeida Neto**

Procurador-Geral

**Jorge José Ribeiro**

Controlador-Geral

**Carlos Renato Pereira Gonçalves**

Secretário de Administração

**Jorge Irineu da Costa**

Secretário Interino de Fazenda

**Vingle Neves Martins**

Secretário Interino de Obras Transportes e Trânsito

**Elisabeth Magalhães de Brito Sório**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Stella Magaly Salomão Corrêa**

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Amílcar Jordão Caldellas**

Secretário de Saúde

**Marcus Veníssius da Silva Barbosa**

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

**Carlos Alexandre Soares de Oliveira**

Secretário de Defesa Civil Municipal

**Artur Otávio Scapin Jordão Costa**

Secretário de Habitação e Serviços Públicos

**Célia Cristina Amorim Silva Jordão**

Secretária de Ação Social

**José Maria Novaes**

Secretário de Agricultura

**Humberto Martins Ramos Reis**

Secretário de Pesca

**Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo**

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

**Gilberto Albernaz Machado**

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente Interino

**Manoel Francisco de Oliveira**

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

Edição 115 Composta por

**5 Cadernos**

**Caderno I - PPA**

**Caderno II - LDO**

**Caderno III - LO**

**Caderno IV - QDD**

**Caderno V - Diversos**

**D E C R E T O Nº 5.503,**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

**DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX, X c/c  
art. 132, I, "e", da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para os fins estabelecidos neste Decreto, designa-se veículo oficial  
todo automóvel destinado ao atendimento das atividades próprias do Poder  
Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Deverá ser cadastrado pela Secretaria Municipal de  
Administração, mediante sistema informatizado de controle de veículos, o  
veículo referido no *caput*, através de "Ficha Cadastro de Veículo Oficial".

**Art. 2º** Os veículos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis serão utilizados  
exclusivamente em atividades de:

I - fiscalização;

II - transporte de servidores a serviço;

III - transporte de material.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Do Licenciamento dos Veículos**

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência  
de Transportes e Infra- Estrutura providenciar:

I - junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RJ), o registro,  
licenciamento e emplacamento de veículos novos ou incorporados ao  
patrimônio da Prefeitura, de acordo com o disposto no § 1º do art. 120, do  
Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de  
setembro de 1997;

II - a renovação do licenciamento anual dos veículos em tempo hábil,  
obedecendo ao calendário do órgão oficial (DETRAN/RJ), bem como a  
quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais.

**Seção II****Do Controle de Utilização de Veículos**

**Art. 4º** Compete a cada Secretaria o efetivo e permanente controle da utilização dos veículos sob sua guarda, mediante termo de responsabilidade.

**Art. 5º** A utilização de veículos ficará restrita, exclusivamente, aos serviços da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 6º** Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por:

- I – motorista oficial do quadro do Poder Executivo;
  - II – motorista oficial do Poder Público colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
  - III – servidor público municipal, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação, devidamente credenciado e autorizado por Decreto Municipal.
- Art. 7º** Os condutores especificados no art. 6º ficam responsáveis pelas orientações aos usuários passageiros sobre a correta postura no veículo, inclusive quanto à exigência do uso do cinto de segurança.

**Seção III****Do Acompanhamento e Controle da Movimentação de Veículos**

**Art. 8º** A movimentação intermunicipal dos veículos será feita mediante a solicitação, através de registro de controle, por servidor habilitado, que deverá informar:

- I – o nome da unidade solicitante;
- II – a data da solicitação;
- III – a data e o horário previsto para o deslocamento de saída e chegada;
- IV – o local de destino;
- V – a natureza da saída;
- VI – o nome de todos os passageiros.

**Parágrafo único.** Serão emitidas pela secretaria solicitante, duas vias do formulário “Solicitação de Veículo”, constante no Anexo I deste Decreto, que serão assinadas pelo Secretário ou pelo seu respectivo substituto, devendo uma via ser entregue a Gerência de Transportes e Infra-Estrutura, da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** Todos os deslocamentos intermunicipais realizados pelos veículos desta Prefeitura Municipal deverão ser comunicados a Gerência de Transportes e Infra-Estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 horas com as seguintes informações:

- I – data e horário previsto para a viagem;
- II – local de destino;
- III – nome de todos os passageiros.

**Art. 10.** A utilização dos veículos desta Prefeitura Municipal, obriga o condutor o preenchimento de todos os campos do Boletim Diário de Transporte (BDT), sob pena de infração funcional.

**Art. 11.** Os veículos somente poderão ser abastecidos, desde que estejam identificados com o Brasão do Município e a logomarca da Prefeitura Municipal.

**Seção IV****Das Infrações à Legislação de Trânsito**

**Art. 12.** As normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, bem como os responsáveis.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas Secretarias também deverão observar as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 13.** Compete à Gerência de Transportes e Infra-Estrutura identificar o condutor infrator junto ao Órgão de Trânsito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de autuação, em atendimento ao disposto no §7º, do art. 257, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 149/03 do CONTRAN.

**Art. 14.** O condutor infrator deverá se manifestar, por escrito, sobre sua decisão de acatar a autuação ou de recorrer da multa que lhe foi imposta, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 15.** Tendo o condutor infrator acatado a autuação, deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito e imediatamente encaminhar cópia do comprovante de pagamento.

**Parágrafo único.** Não sendo efetuada a quitação da multa por meio da rede bancária, no prazo estabelecido pelo Órgão de Trânsito, deverá ser providenciado o pagamento da multa comunicando, imediatamente, à unidade responsável pelo processamento do pagamento de pessoal, para que seja efetuado o desconto do valor da multa na folha de pagamento do servidor, nos termos do disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho 1994.

**Art. 16.** Na hipótese do condutor considerar a multa improcedente, caberá ao mesmo recorrer da infração que lhe foi atribuída, dentro do prazo legal, na Junta Administrativa de Recursos Infracionais (JARI) do órgão responsável pela autuação.

**Art. 17.** O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa ficará impedido de dirigir veículos

oficiais, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

**Parágrafo único.** No caso da suspensão da CNH ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, ou em caso de reincidência, o Secretário de Administração deverá ser cientificado e encaminhar à Comissão Permanente Processante para as devidas providências.

**Seção V****Da Manutenção dos Veículos**

**Art. 18.** A manutenção dos veículos seja por não possuir instalações adequadas e/ou ferramentas apropriadas ou por inexistência de pessoal habilitado em seus quadros, deverá ser realizada mediante contratação de firmas, concessionárias ou não, por meio de processo licitatório, em estrita observância à Lei que rege as licitações e contratos.

**Art. 19.** O Gerente de Transportes e Infra-Estrutura deverá programar a manutenção periódica dos veículos, de acordo com a especificação do fabricante, utilizando-se do formulário “Programa de Manutenção Periódica de Veículos”, constante no Sistema Informatizado de Controle de Veículos.

**Art. 20.** Para os veículos em fase de garantia de fábrica, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Manual do Proprietário, a fim de que não ocorra sua perda.

**Art. 21.** A inspeção do veículo e a prova de rua e os defeitos detectados deverão ser comunicados a Gerência de Transportes e Infra-Estrutura, para que as providências sejam tomadas no sentido de preservar o bom funcionamento do veículo.

**Art. 22.** Ocorrendo defeitos no veículo, durante viagem, que o impeça de funcionar, o condutor deverá comunicar a Gerência de Transportes e Infra-Estrutura para que sejam tomadas as devidas providências.

**Seção VI****Da Guarda de Veículos**

**Art. 23.** Os veículos deverão ser guardados em local apropriado e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

**Art. 24.** Ao término do serviço ou retorno de viagem, os veículos deverão ser recolhidos ao estacionamento oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, salvo os veículos das Secretarias que possuam estacionamento próprio.

§ 1º. Fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis os veículos somente poderão ser retirados do estacionamento citado no caput com a devida autorização expedida através de formulário constante do anexo II.

§ 2º. Fica expressamente proibido que os condutores levem para suas residências o veículo por eles dirigidos.

**Seção VII****Do Acidente com Veículos**

**Art. 25.** O acidente com veículo oficial poderá ser motivo de sindicância e/ou inquérito administrativo, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais.

**Art. 26.** O acidente com veículo oficial acarretará ao servidor, se evidenciada sua responsabilidade, cominação civil, administrativa e penal, se for o caso.

**Art. 27.** A responsabilidade civil do servidor decorre de comportamento revestido de culpa ou dolo, do qual advinha prejuízo financeiro ao erário ou a terceiros e implique a obrigação de reparar o dano.

**Art. 28.** Ocorrendo acidente com o veículo oficial, o condutor credenciado ou o responsável do transporte deverá solicitar a perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina.

**Art. 29.** De posse do boletim de ocorrência feito pelo órgão responsável pela perícia, o condutor deverá preencher o formulário “Comunicação de Acidente com Veículo Oficial” cujas especificações gráficas constam do Anexo III deste Decreto.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Administração se for o caso, promoverá a apuração dos acidentes com veículo oficial, por meio de comissão designada especialmente para esse fim, ou se entender encaminhar a apuração para a CPP, guardadas as formalidades legais.

**Seção VIII****Das Proibições**

**Art. 31.** É proibida a utilização de veículos oficiais nos seguintes casos:

- I – para transportes a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
- II – em excursões ou passeios;
- III – aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público;
- IV – no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público; exceto quando em objeto de serviço.

**Seção IX****Da Aquisição e Controle de Combustível**

**Art. 32.** A aquisição de combustível será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através de processo licitatório, mediante empenho por estimativa e em estrita observância à Lei que rege as licitações e contratos.

**Art. 33.** É competência da Secretaria Municipal de Administração, através da Subsecretária de Administração e Logística, fixar a cota anual de combustível para o abastecimento dos veículos de sua frota, com base no consumo médio do exercício anterior.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Administração, com base na sua cota anual, fixará para os órgãos usuários jurisdicionados da Prefeitura, a respectiva cota mensal que, de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser reduzida ou aumentada.

**Art. 35.** O pagamento de combustível aos postos credenciados será efetuado após a conferência e formalização do processo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente aos abastecimentos realizados no período.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Em caso de deslocamento de motorista, que ensejar a percepção de diárias, com base no Decreto nº 5.282, de 20 de abril de 2007, as mesmas correrão por conta da Secretaria que solicitar o veículo sob guarda da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 37.** Os órgãos/unidades das Secretarias ficam obrigados a promover a apuração sempre que receberem comunicação de uso irregular de seus veículos.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>Gerência de Transporte e Infra Estrutura</b>		
SECRETARIA SOLICITANTE	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	PREVISÃO DESLOCAMENTO
Fone:		DATA SAÍDA: ____/____/____
		HORA: _____
		DATA CHEGADA: ____/____/____
		HORA: _____
Nome dos Passageiros:		
LOCAL DE DESTINO:		
NATUREZA DA SAÍDA:		
<b>DADOS PREENCHIDOS PELO SAD.GTI</b>		
<b>SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS Nº _____/____.</b>		
CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	NOME DO CONDUTOR	VISTO RESP. SETOR TRANSP.
VEÍCULO	PLACA	
SAÍDA	CHEGADA	QUILOMETRAGEM
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	INICIAL: _____
HORA: _____	HORA: _____	FINAL: _____
<b>O VEÍCULO ACIMA IDENTIFICADO APRESENTOU OS SEGUINTE DEFEITOS:</b>		

## ANEXO II

## AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 GERENCIA DE TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VIATURAS  
 FORA DO EXPEDIENTE**

<b>Viatura Placa</b> _____	<b>Data</b> ____/____/____.	<b>PREENCHIDO PELO VIGILANTE</b> <b>Hora Saída:</b> _____
<b>Motorista:</b> _____		<b>Matr.:</b> _____
<b>AUTORIZADO POR:</b> _____		
<b>ASSINATURA E CARIMBO</b>		

ANEXO III

**COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULOS OFICIAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Setor) _____	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL		
CONDUTOR DO VEÍCULO			
MATRÍCULA Nº	CNH Nº	CREDENCIAL Nº	
VEÍCULO/MARCA/SUBMARCA	ANO	PLACA:	CHASSI Nº
DATA DO ACIDENTE / /	HORA:	LOCAL DO ACIDENTE	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE			

Continua...

VÍTIMAS	
NOME:	ENDEREÇO:
NOME:	ENDEREÇO:
TESTEMUNHAS	
NOME:	ENDEREÇO:
NOME:	ENDEREÇO:
DANOS MATERIAIS	
PRÓPRIO:	
TERCEIROS:	
PROVIDÊNCIAS TOMADAS	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEÍCULO:	ASSINATURADO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTE:

**L E I N° 1.887,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA ÁREA DE LAZER, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA RESIDENCIAL VEROLME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a desafetar a área destinada ao Município de Angra dos Reis para área de lazer, constituída do Lote de terreno nº 05, da Quadra "D", da Área 01, oriundo da Área 01, do Loteamento denominado Vila Residencial Verolme, "Área Alodial", 1º Distrito deste Município, conforme transcrita no RGI nº 4494, do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** A área objeto desta desafetação possui as seguintes características e confrontações: possui forma triangular, medindo 20,48 m (vinte metros e quarenta e oito centímetros) de frente, confrontando com a Rua Projetada 01A; 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 04; 25,95m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) pelo lado direito, confrontando com a Rua Projetada 01C, com uma área total de 209,03 m².

**Art. 2º** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso da área desafetada por esta Lei, com a Associação dos Surdos do Município de Angra dos Reis – ASMAR, a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse social.

**Parágrafo único.** A permissão de uso objeto do *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à implantação da sede própria da entidade beneficiária, não podendo o imóvel ter outra destinação, sob pena de rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso e retorno imediato do bem ao domínio do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**L E I N° 1.888,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JAPUÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia Hidrográfica do Rio Japuiba, com objetivos básicos e a finalidade de proteger e conservar os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo remanescentes de floresta atlântica e o patrimônio ambiental e cultural da região.

**Art. 2º** A APA da Bacia Hidrográfica do Rio Japuiba conta com os seguintes limites: Inicia no ponto 1, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 575243 e Y = 7459900, localizado no encontro da Linha de Alta Tensão com um afluente do Rio Japuiba, deste segue por linha seca com azimute de 272º e distância de 1545,78m até o ponto 2, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 573699 e Y = 7459963. Deste segue por uma estrada vicinal, com azimute de 302º e distância de 113,50m até o ponto 3, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 573602 e Y = 7460022. Deste segue por linha seca com azimute de 16º e distância de 308,5m até o ponto 4, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 573684 e Y = 7460317. Deste segue por linha seca com azimute de 332º e distância de 289,55 m até o ponto 5, localizado no cume do Morro Japuiba, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 573548 e Y = 7460574. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 23º e distância de 596,1m até o ponto 6, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 573782 e Y = 7461123. Deste segue por linha seca com azimute de 359º e distância de 362,21m até o ponto 7, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 573773 e Y = 7461486. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 339º e distância de 84,33m até o ponto 8, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 573730 e Y = 7461558. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 50º e distância de 413,00m até o ponto 9, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574048 e Y = 7461821. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 39º e distância 501,36m até o

ponto 10, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574365 e Y = 7462210. Deste segue por linha seca com azimute de 357° e distância de 192,69m até o ponto 11, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574354 e Y = 7462402. Deste segue por linha seca com azimute de 333° e distância de 191,98m até o ponto 12, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574266 e Y = 7462573. Deste segue por linha seca com azimute de 338° e distância de 162,30m até o ponto 13, cujas coordenadas no

sistema de projeção UTM são X = 574204 e Y = 7462723. Deste segue por uma linha seca com azimute de 0° e distância de 217,17m até o ponto 14, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574204 e Y = 7462940. Deste segue por linha seca com azimute de 13° e distância de 143,02m até o ponto 15, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574235 e Y = 7463080. Deste segue por linha seca com azimute de 58° e distância de 116,28m até o ponto 16, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574333 e Y = 7463142. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 61° e distância de 312,63m até o ponto 17, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574608 e Y = 7463292. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 60° e distância de 257,38m até o ponto 18, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574830 e Y = 7463421. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 50° e distância 209,33m até o ponto 19, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 574991 e Y = 7463555. Deste segue por linha seca com azimute de 45° e distância de 139,00m até o ponto 20, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 575089 e Y = 7463654. Deste segue por linha seca com azimute de 72° e distância de 484,65m até o ponto 21, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 575550 e Y = 7463802. Deste segue por linha seca com azimute de 62° e distância de 749,41m até o ponto 22, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 576213 e Y = 7464152. Deste segue por uma linha seca com azimute de 86° e distância de 582,73m até o ponto 23, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 576795 e Y = 7464189. Deste segue por linha seca com azimute de 81° e distância de 200,31m até o ponto 24, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 576993 e Y = 7464220. Deste segue por linha seca com azimute de 54° e distância de 221,63m até o ponto 25, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577172 e Y = 7464349. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 50° e distância de 152,34m até o ponto 26, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577289 e Y = 7464447. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 64° e distância de 292,00m até o ponto 27, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577551 e Y = 7464576. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 45° e distância 113,11m até o ponto 28, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577631 e Y = 7464656. Deste segue por linha seca com azimute de 30° e distância de 150,86m até o ponto 29, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577707 e Y = 7464786. Deste segue por linha seca com azimute de 325° e distância de 81,72m até o ponto 30, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577661 e Y = 7464854. Deste segue por linha seca com azimute de 317° e distância de 110,17m até o ponto 31, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577585 e Y = 7464933. Deste segue por uma linha seca com azimute de 333° e distância de 47,05m até o ponto 32, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577564 e Y = 7464976. Deste segue por linha seca com azimute de 48° e distância de 68,53m até o ponto 33, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577614 e Y = 7465022. Deste segue por linha seca com azimute de 66° e distância de 143,23m até o ponto 34, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577745 e Y = 7465081. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 45° e distância de 125,47m até o ponto 35, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577834 e Y = 7465169. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 343° e distância de 160,48m até o ponto 36, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577787 e Y = 7465322. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 63° e distância 228,77m até o ponto 37, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577991 e Y = 7465426. Deste segue por linha seca com azimute de 56° e distância de 74,62m até o ponto 38, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578053 e Y = 7465467. Deste segue por linha seca com azimute de 81° e

distância de 94,44m até o ponto 39, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578146 e Y = 7465483. Deste segue por linha seca com azimute de 98° e distância de 88,77m até o ponto 40, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578234 e Y = 7465470. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 104° e distância de 7654,36m até o ponto 41, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578977 e Y = 7465286. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 140° e distância de 249,66m até o ponto 42, cujas coordenadas

no sistema de projeção UTM são X = 579137 e Y = 7465095. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 161° e distância de 411,18m até o ponto 43, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 579267 e Y = 7464705. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 85° e distância de 175,99m até o ponto 44, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 579444 e Y = 7464721. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 140° e distância de 792,06m até o ponto 45, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 579955 e Y = 7464116. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 109° e distância de 637,13m até o ponto 46, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 580558 e Y = 7463909. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 87° e distância de 574,71m até o ponto 47, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 581132 e Y = 7463941. Deste segue por linha seca com azimute de 192° e distância de 427,9m até o ponto 48, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 581040 e Y = 7463524. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 237° e distância de 660,45m até o ponto 49, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 580486 e Y = 7463161. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 214° e distância de 671,62m até o ponto 50, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 580114 e Y = 7462603. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 206° e distância de 592,72m até o ponto 51, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 579859 e Y = 7462068. Deste segue por linha seca com azimute de 236° e distância de 1174,56m até o ponto 52, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578890 e Y = 7461405. Deste segue por uma linha seca com azimute de 207° e distância de 562,12m até o ponto 53, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578635 e Y = 7460904. Deste segue por linha seca com azimute de 241° e distância de 107,39m até o ponto 54, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578541 e Y = 7460853. Deste segue por linha seca com azimute de 236° e distância de 69,92m até o ponto 55, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578483 e Y = 7460813. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 223° e distância de 62,30m até o ponto 56, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578441 e Y = 7460768. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 219° e distância de 155,54m até o ponto 57, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578343 e Y = 7460646. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 217° e distância 219,23m até o ponto 58, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578213 e Y = 7460470. Deste segue por linha seca com azimute de 227° e distância de 242,75m até o ponto 59, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578036 e Y = 7460303. Deste segue por linha seca com azimute de 187° e distância de 224,92m até o ponto 60, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578063 e Y = 7460080. Deste segue por linha seca com azimute de 180° e distância de 57,13m até o ponto 61, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578063 e Y = 7460022. Deste segue por uma linha seca com azimute de 198° e distância de 118,08m até o ponto 62, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578026 e Y = 7459910. Deste segue por linha seca com azimute de 202° e distância de 107,67m até o ponto 63, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577987 e Y = 7459810. Deste segue por linha seca com azimute de 164° e distância de 110,49m até o ponto 64, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578017 e Y = 7459703. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 147° e distância de 129,70m até o ponto 65, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578087 e Y = 7459594. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 165° e distância de 226,76m até o ponto 66, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 578148 e Y = 7459373. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 202° e distância 453,82m até o ponto 67, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577977 e Y = 7458952. Deste segue por linha seca com azimute de 278° e distância de 294,34m até o ponto 68, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577686 e Y = 7458992. Deste segue por linha seca com azimute de 293° e distância de 293,99m até o ponto 69, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577415 e Y = 7459107. Deste segue por linha seca com azimute de 228° e distância de 204,29m até o ponto 70, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577263 e Y = 7458970. Deste segue por uma linha seca com azimute de 221° e distância de 169,97m até o ponto 71, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577263 e Y = 7458970. Deste segue por linha seca com azimute de 247° e distância de 69,40m até o ponto 72, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 577087 e Y = 7458816. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 262° e distância de 128,90m até o ponto 73, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 576959 e Y = 7458797. Deste segue por linha seca com azimute de 272° e distância de 191,51m até o ponto 74, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM

são X = 576768 e Y = 7458803. Deste segue por linha seca com azimute de 284° e distância de 168,75m até o ponto 75, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 576604 e Y = 7458843. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 268° e distância de 82,09m até o ponto 76, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 576522 e Y = 7458840. Deste segue pelo divisor d'águas em linha seca com azimute de 229° e distância 88,28m até o ponto 77, cujas coordenadas no sistema de projeção UTM são X = 576455 e Y = 7458782. Deste segue pela Linha de Alta Tensão com azimute de 317° e distância são: X = 575243 e Y = 7459900, perfazendo um perímetro total de 23,65 Km totalizando uma área de 2.711,15 hectares.

**Art. 3º** Na APA da Bacia Hidrográfica do Rio Japuíba ficam sujeitas a licenciamento prévio pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - PMAR, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMA as seguintes atividades, dentre outras:

- I – a implantação de projetos urbanísticos de qualquer ordem, novos loteamentos e a expansão ou modificação daqueles já existentes;
- II – a implantação ou expansão de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica;
- III – a remoção de vegetação nativa;
- IV – a abertura de novas ou ampliação das vias de comunicação existentes;
- V – a modificação de gabarito de construção, taxa máxima de ocupação e módulo mínimo de parcelamento do solo;
- VI – a construção de diques e barragens nos cursos d'água; e
- VII – a implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente degradadora do ambiente.

**Parágrafo único.** Todo o licenciamento prévio descrito no *caput* deste artigo deve ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA e referendados pelo Plano Diretor Municipal em vigor.

**Art. 4º** A APA da Bacia Hidrográfica do Rio Japuíba será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em articulação com o CMUMA e os demais órgãos federais, estaduais e municipais e organizações não-governamentais, sendo adotadas as seguintes medidas:

- I – elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico e do Plano de Manejo, a ser regulamentado e aprovado em portaria pelo órgão gestor da unidade conforme disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas, balizando os programas de manejo básicos para o funcionamento da APA;
- II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas que visem salvaguardar os recursos ambientais;
- III – adoção de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;
- IV – adoção de medidas para a recuperação de áreas degradadas e melhoria das condições de disposições e tratamento de efluentes e lixo; e
- V – estímulo às atividades agro-ecoturísticas e agro-ecológicas, por meio de orientação técnica e normativa, de forma a garantir a conservação ambiental concomitante com a exploração econômica.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal 6.902 de 27 de abril de 1981, poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência, para gestão da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Japuíba.

§ 2º O Conselho Consultivo da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Japuíba será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 5º** As penalidades previstas na legislação em vigor serão aplicadas pelos órgãos competentes, visando à preservação da qualidade ambiental da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Japuíba.

**Art. 6º** O Prefeito do Município de Angra dos Reis regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

## L E I Nº 1.889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O PROJETO “ADOTE UMA PRAÇA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis o Projeto “ADOTE UMA PRAÇA”.

**Parágrafo único.** O projeto instituído visa a remodelação e conservação de praças, às expensas de empresas particulares, conforme critérios dos órgãos públicos competentes, a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** À empresa associada ao projeto permitir-se-á a veiculação de publicidade na praça objeto de acordo, nos mesmos moldes de propaganda institucional de obras públicas.

**Parágrafo único.** Será livre a divulgação, através dos órgãos de imprensa, de publicidade de empresa, relacionando-a com o nome ou imagem da praça adotada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

## L E I Nº 1.890, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a preservação e o controle de Zoonoses no Município de Angra dos Reis, passam a ser regulados pela presente Lei.

**Parágrafo único.** Fica a vigilância de Reservatório Hospedeiros e Vetores, da Secretaria de Saúde, responsável em âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - **Zoonose:** infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, vice-versa;
- II – **Agente Sanitário:** Médico Veterinário Guarda Sanitário e agente de controle de Vetores (e/ou outros a serem credenciados pela Secretaria de Saúde, de acordo com a conveniência da mesma).
- III – **Órgão Sanitário Competente:** Centro de Controle de Zoonoses, na ausência do Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância de Reservatórios de Hospedeiros e Vetores;
- IV – **Animais de Estimação:** são aqueles de valor afetivo, passíveis de coabitar com homem;
- V – **Animais de Uso Econômico:** as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;
- VI – **Animais Ungulados:** os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;
- VII – **Animais Soltos:** todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;
- VIII – **Animais Apreendidos:** todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;
- IX – **Depósito Municipais de Animais:** as dependências apropriadas do Município de Angra dos Reis, da Secretaria de Saúde (Centro de Controle de Zoonoses ou Canil Municipal e Curral de Conselho), para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;
- X – **Cães Mordedores Viciosos:** os causadores de mordeduras às pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;
- XI – **Maus Tratos:** toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão à experiência pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais);
- XII – **Condições Inadequadas:** a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros portadores de doenças infecciosas ou Zoonoses, ou ainda em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;
- XIII – **Animais Selvagens:** os pertencentes às espécies não domésticas;
- XIV – **Fauna Exótica:** animais de espécie estrangeiros;

XV – **Animais Sinantrópicos:** as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

XVI – **Coleções Líquidas:** qualquer quantidade de água parada.

**Art. 3º** Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de Zoonoses:

I – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas Zoonoses urbanas prevalentes;

II – preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados em experiências de saúde pública veterinária.

**Art. 4º** Constitui objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II – preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodo causados por animais.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROIBIÇÕES E DA APREENSÃO DE ANIMAIS

##### Seção I

##### Das Proibições

**Art. 5º** É proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da proibição prevista neste artigo:

I – os estabelecimentos legais e adequadamente instalados para a criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente;

II – a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

- a) se tratar de cães e gatos vacinados, com registro, atualizado, amordaçados quando necessário e conduzidos com coleiras e guia pelo proprietário ou responsável com idade e força física suficiente para controlar os movimentos do animal;

- b) se tratar de animais de tração providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável com idade, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal.

**Art. 6º** É expressamente proibida a presença de cães e gatos em praias a qualquer título.

##### Seção II

##### Das Apreensões

**Art. 7º** Será apreendido todo e qualquer animal:

I – encontrado em desacordo com o previsto nos artigos 6º e 7º;

II – suspeito de raiva ou outra Zoonose;

III – submetido a maus tratos por seu proprietário ou por terceiro sob a sua ordem;

IV – mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V – cuja criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente;

VI – mordedor vicioso, cuja condição seja constatada pelo agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

**Parágrafo único.** Os animais que forem apreendidos em desobediência ao estabelecimento nesta Lei, serão:

I - mantidos por até 07 (sete) dias em canil público à disposição de seu proprietário de acordo com a Lei 184 de 24 de março de 1992;

II - animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos poderão ser eliminados de imediato, devendo o profissional responsável emitir laudo técnico consubstanciando a decisão;

II - somente poderão ser resgatados se constatado por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas à remoção, transporte e manutenção do animal.

**Art. 8º** O Município de Angra dos Reis não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.

##### Seção III

##### Da Destinação dos Animais Apreendidos

**Art. 9º** Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações a critério do Órgão Sanitário Responsável:

I – resgate;

II – leilão em hasta pública;

III – adoção;

IV – doação ;

V – eutanásia.

##### Seção IV

##### Da Responsabilidade do Proprietário de Animais

**Art. 10.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

**Parágrafo único.** Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiro, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

**Art. 11.** É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

**Art. 12.** É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

**Parágrafo único.** Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao Órgão Sanitário Responsável, que após avaliação do veterinário oficial, poderá acolher ou não o animal, ficando sob responsabilidade do proprietário o tratamento clínico do animal e só após a recuperação clínica do mesmo e nova avaliação o órgão competente poderá acolher o animal.

**Art. 13.** O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, para constatar maus tratos e/ou manutenção inadequada, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

**Art. 14.** O proprietário, o detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de portarem Zoonoses, deverão permitir que seus animais sejam submetidos à observação, isolamento e cuidado na forma determinada pelo Agente Sanitário.

**Art. 15.** Os animais das espécies caninas deverão ser anualmente registrados, incluindo se for o caso, eqüinos, asininos, muares e outros.

**Parágrafo único.** O registro de animais será regulamentado por decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 16.** Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra raiva, observando o período de imunidade de acordo com a vacina utilizada.

**Art. 17.** Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada ao cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

**Art. 18.** Ao municípe compete às adoções de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais de fauna sinantrópica.

**Art. 19.** É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

**Art. 20.** Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

**Art. 21.** Nas obras de construção civil é obrigatória à drenagem permanente de coleções líquidas originárias ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

**Art. 22.** É proibida a criação e manutenção de animais de espécie suína, bovina, bubalina, caprina, ovina, eqüina (eqüídeos e ruminantes em geral) aves (frangos, patos, gansos e outros) em zona urbana.

**Art. 23.** São proibidos no Município de Angra dos Reis, salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, nas hipóteses de situações excepcionais, ou a Juízo do Órgão Sanitário responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica.

**Parágrafo único.** Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, no que tange à fauna brasileira.

**Art. 24.** Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão de laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário Responsável.

**Parágrafo único.** O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

**Art. 25.** Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clinicamente de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu encaminhado a um laboratório oficial.

**Art. 26.** Não será permitidos em residência particular a criação, o alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem riscos à saúde e segurança da comunidade.

**Art. 27.** Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos à obtenção de laudo emitido pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

**Art. 28.** É proibido o uso de animais nas seguintes condições fisiológicas: I – doentes, idosos, caquéticos, fêmeas ao final do período de prenhes, feridos, muito jovens, em veículo de tração animal ou qualquer outro uso que demande esforço físico do animal.

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando da descida de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo.

**Art. 29.** Os serviços de educação do Município ficam obrigados a promover campanhas para esclarecimento aos proprietários de animais dos meios

corretos de manutenção e posse de animais, bem como, os mecanismos para controle de sua reprodução.

#### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

**Art. 30.** Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Vigilância Sanitária, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal, Estadual e Municipal poderão aplicar as seguintes penalidades:

I – multa;

II – apreensão do animal;

III – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

**Art. 31.** A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

Natureza	Mínimo	Máximo
Leve	01 salário Mínimo	Dobro do Mínimo
Grave	> 02 Salários Mínimos (vigente)	Dobro do Mínimo
Gravíssima	> 04 Salários Mínimos (vigente)	Dobro do Mínimo

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade de infração, a aplicação de qualquer outra penalidade prevista no art. 31.

§ 4º Independente do disposto no parágrafo anterior, a ocorrência de reiteradas infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

**Art. 32.** A Vigilância Sanitária é o Órgão competente para aplicação das penalidades de que tratam os artigos 31 e 32.

**Parágrafo único.** O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 33.** Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 32, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 35.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

#### L E I Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA O PLANO DE INCENTIVO À ESCOLARIZAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Plano de Incentivo à Escolarização para todos os Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, na forma disposta na presente Lei.

**Art. 2º** Os Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis que possuem nível de escolaridade além do exigido como requisito do cargo efetivo, farão jus aos seguintes percentuais sobre seu respectivo vencimento, a título de incentivo:

I - Ensino Fundamental – 2%

II - Ensino Médio – 3%

III - Curso Técnico – 4%

IV - Tecnólogo – 5%

V - Graduação – 7%

VI - Especialização – 8%

VII - Mestrado – 10%

VIII - Doutorado – 12%

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido somente aos servidores ativos e que comprovarem a conclusão da escolaridade prevista nos incisos acima, mediante apresentação de documento hábil, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

§ 2º Não farão jus ao incentivo em questão os servidores cedidos sem ônus para a Administração Pública Municipal, bem como àqueles que se encontrarem em estágio probatório.

**Art. 3º** O percentual a que se refere o art. 2º não será cumulativo, podendo o servidor optar, a qualquer tempo, pelo maior em detrimento do menor anteriormente adquirido.

**Art. 4º** Com exceção dos incisos I e II do art. 2º, os demais incentivos só serão concedidos quando a escolaridade for inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, conforme critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador.

**Art. 5º** O incentivo objeto da presente Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada em até 180 dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

#### L E I Nº 1.892, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 1.136, de 23 de novembro de 2001.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

#### L E I Nº 1.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ENCAMPÇÃO DAS INSTALAÇÕES E BENS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO – CEDAE SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** De conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a encampação das instalações e bens pertencentes à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO – CEDAE, situadas neste Município, destinadas aos serviços de abastecimento de água e esgoto, podendo despende para tal fim até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** As instalações e bens de que trata o art. 1º se destinarão ao serviço de abastecimento de água e esgoto do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE.

**Art. 3º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão empregadas as importâncias consignadas no Orçamento do corrente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

#### L E I Nº 1.894, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 1.597, DE 28 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 1.597, de 28 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A estrutura organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, constante do Anexo I da Lei nº 1.500 de 30 de dezembro de 2004, passa a ter a redação do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

Continua...

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Diretor de Eventos e Divulgações	FG-1	01
Chefe da Secretaria Executiva do CMAS	FG-1	01
Diretor de Programas/Projetos de Atenção aos usuários do BPC e de Benefícios Eventuais	FG-1	01
Chefe de Serviço Administrativo	FG-2	03
Chefe de Serviço de Patrimônio e de Controle de Estoque	FG-2	01

**Art. 3º** Ficam criados na estrutura Organizacional-administrativa os seguintes cargos em comissão:

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Secretário Municipal de Ação Social	CC-1	01
Gerente Administrativo	CC-3	01
Gerente de Assuntos Funerários	CC-3	01
Gerente de Serviço Social	CC-3	01
Assessor de Gabinete	CC-3	01
Assessor Comunitário	CC-3	02
Assessor Sócio-Jurídico	CC-4	02
Assessor de Controle Interno	CC-4	01
Conselheiro Tutelar	CC-4	05
Coordenador da Proteção Social Básica	CC-4	01
Coordenador da Proteção Social Especial de Média Complexidade	CC-4	01
Coordenador da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	CC-4	01
Coordenador Administrativo da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente	CC-4	01
Guardião da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente	CC-4	01
Coordenador do Centro de Atenção à População de Rua	CC-4	01
Assistente de Compras	CC-5	01
Assistente de Controle de Sepultamento e Documentação	CC-5	01
Assistente dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional	CC-5	01
Subcoordenador Especial de Atenção à Terceira Idade	CC-5	01
Subcoordenador de Benefícios Sociais/PBF	CC-5	01
Subcoordenador do CRAS	CC-5	07
Subcoordenador de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional e do Restaurante Popular	CC-5	01
Subcoordenador Especial de Atenção às PPD	CC-5	01
Subcoordenador do CREAS	CC-5	01
Subcoordenador de Atenção à Mulher	CC-5	01
Subcoordenador de Atenção à Infância e Juventude	CC-5	01
Subcoordenador do Centro-Dia do Idoso	CC-5	01
Operador de Inclusão Produtiva	CC-6	01
Operador de Atividades	CC-6	07
Operador de Abordagem de Rua	CC-6	04
Apoio de Secretaria	CC-7	06

**Art. 4º** Fica garantida a remuneração dos Conselheiros Tutelares na forma prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 486, de 29 de dezembro de 1995, bem como os benefícios sociais nela previstos, até que lei específica a revogue ou altere.

**Parágrafo único.** A vinculação do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Ação Social é tão somente para fins burocrático-administrativos, restando preservada a sua autonomia conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

**Art. 5º** Fica criada na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, de nível FG-1, função esta que será ocupada por servidor do quadro permanente, de nível superior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** As atribuições dos cargos e funções previstos nesta Lei serão objeto de regulamentação por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.623, de 21 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

#### ANEXO I

#### **ESTRUTURA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

##### **15- Secretaria de Ação Social**

##### **CARGOS**

15. Secretário de Ação Social
- 15.0.1. Assessoria Jurídica para Proteção Social
- 15.0.2. Assessoria de Gabinete
  - 15.0.2.1. Apoio de Secretaria
- 15.0.3. Assessoria Comunitária
- 15.0.4. Assessoria de Controle Interno
- 15.0.5. Conselho Tutelar
  - 15.0.5.1 Apoio de Secretaria
- 15.0.6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- 15.0.7. Conselho Municipal do Idoso
- 15.0.8. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – CMDPPD
- 15.0.9. Comissão Municipal de Trabalho e Renda – CMTR
- 15.0.10. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
  - 15.0.10.1. Secretaria Executiva do CMAS
  - 15.0.11. Diretor de Eventos e Divulgações
- 15.1. Gerência Administrativa
  - 15.1.1. Assistente de Compras
  - 15.1.2. Apoio de Secretaria

- 15.1.3. Serviço Administrativo
- 15.1.4. Serviço de Patrimônio e Controle de Estoque
- 15.2. Gerência de Assuntos Funerários
  - 15.2.1. Assistente de Controle de Sepultamento e Documentação
  - 15.2.2. Serviço Administrativo
- 15.3. Gerência de Serviço Social
  - 15.3.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica
    - 15.3.1.1. Subcoordenadoria Especial de Atenção à Terceira Idade
    - 15.3.1.2. Subcoordenadoria de Benefícios Sociais/Programa Bolsa Família
    - 15.3.1.3. Subcoordenadoria dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
    - 15.3.1.4. Subcoordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa de Restaurante Popular
    - 15.3.1.5. Diretor de Programa/Projeto de Atenção aos Usuários do BPC e dos Benefícios Eventuais
    - 15.3.1.6. Operador de Inclusão Produtiva
    - 15.3.1.7. Operador
    - 15.3.1.8. Assistente dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional
    - 15.3.1.9. Serviço Administrativo
  - 15.3.2. Coordenadoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade
    - 15.3.2.1. Plantão Social
      - 15.3.2.2. Subcoordenadoria Especial de Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência
      - 15.3.2.3. Subcoordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
        - 15.3.2.3.1. Apoio de Secretaria
          - 15.3.2.3.2. Operador de Abordagem à População Adulta de Rua
        - 15.3.2.4. Subcoordenadoria de Atenção a Mulher
        - 15.3.2.5. Subcoordenadoria de Atenção à Infância e Juventude
        - 15.3.2.6. Subcoordenadoria do Centro-Dia do Idoso
    - 15.3.3. Coordenadoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
    - 15.3.4. Coordenadoria Administrativa da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente “Roger Agnelli”
    - 15.3.5. Guardião da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente “Roger Agnelli”
    - 15.3.6. Coordenadoria do Centro de Atenção à População de Rua

**L E I Nº 1.895,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 412/L.O., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI Nº 507/L.O., DE 08 DE JULHO DE 1996.**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 507/L.O., de 08 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres fazem jus a um adicional de insalubridade que será calculado sobre o menor vencimento inicial da tabela salarial vigente do Executivo Municipal, tendo por base os seguintes percentuais:

I – dez, vinte e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

§ 1º Os servidores que trabalham com habitualidade em locais que tenham contato direto e permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de morte, fazem jus ao adicional de periculosidade na forma do percentual fixado pelo art. 60 da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 1.799, de 24 de maio de 2007.

§ 2º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 3º O direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que geram sua concessão.” (NR)

“**Art. 116.** [...]

[...]”

§ 3º Sempre que a pena de demissão for aplicada por infringência do artigo anterior, nos termos dos incisos I, IV, VII, X e XI, a decisão conterá a expressão “*a bem do serviço público*”. (NR)

“**Art. 119.** Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 115, incisos I, IV, VII, X e XI desta Lei, devendo este artigo ser incluído nos editais de concurso público.” (NR)

“**Art.120.** Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.” (NR)

“**Art. 121.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 45 (quarenta e cinco) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.896,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA, DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados na Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, os seguintes Cargos em Comissão, Símbolo CC-7:

I – 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete, vinculado à Coordenação de Gabinete, com a Sigla SMA.ASGA;

II – 02 (dois) cargos de Assistente de Fiscalização, vinculados ao Departamento de Fiscalização de Posturas, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, com a Sigla SMA.ASFP;

III – 01 (um) cargo de Assistente de Fiscalização, vinculado ao Departamento de Fiscalização de Urbanismo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, com a Sigla SMA.ASFU;

IV – 01 (um) cargo de Assistente de Alvarás, vinculado à Gerência de Uso do Solo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, com a Sigla SMA.ASAL;

V – 01 (um) cargo de Assistente de Arquivo, vinculado à Gerência de Uso do Solo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, com a Sigla SMA.ASAR;

VI – 02 (dois) cargos de Assistente Operacional, vinculados à Coordenação de Projetos e Pesquisas Ambientais, da Gerência de Estudos e Pesquisas Ambientais, da Subsecretaria de Meio Ambiente, com a Sigla SMA.ASOP;

VII – 01 (um) cargo de Assistente de Meio Ambiente vinculado à Gerência de Parques e Jardins da Subsecretaria de Meio Ambiente, com a Sigla SMA.ASMA;

VIII – 01 (um) cargo de Assistente de Meio Ambiente vinculado à Gerência de Planejamento Normatização e Controle Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, com a Sigla SMA.AMAM.

**Art. 2º** Fica criado na Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil, 01 (um) Cargo em Comissão de Auxiliar de Assuntos Administrativos, vinculado à Gerência Administrativa, Símbolo CC-7, com a Sigla SDC.AAD.

**Art. 3º** Ficam criados na Estrutura Organizacional-Administrativa do Gabinete do Prefeito, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) cargo de Assessor Especial para Avaliação de Imóveis, Símbolo CC-3, vinculado à Chefia de Gabinete, com a Sigla GPR.AAI;

II – 01 (um) cargo de Assistente de Avaliação, Símbolo CC-5, vinculado à Assessoria Especial para Avaliação de Imóveis, com a Sigla GPR.ASAV.

**Art. 4º** As competências e atribuições dos Cargos em Comissão e da Função Gratificada criados por esta Lei serão definidos na forma prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.500, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 5º** Ficam extintos na Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, os seguintes Cargos em Comissão:

I – Assessor Técnico Ambiental, Símbolo CC-3;

II - Coordenador de Suporte Operacional, Símbolo CC-4, vinculado à Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano;

III – Gerente de Fiscalização, Símbolo CC-3, vinculado à Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 6º** Fica extinto na Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo CC-4.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

## L E I Nº 1.897, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** A Estrutura Organizacional-Administrativa da Controladoria-Geral do Município, instituída pela Lei nº 1.500, de 30 de dezembro de 2004, com as modificações introduzidas pela Lei nº 1.669, de 13 de fevereiro de 2006 e Lei nº 1.800, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a composição de cargos em comissão e funções gratificadas constante do Anexo da presente Lei.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos cargos em comissão e da funções gratificadas criados por esta Lei serão definidas na forma prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.500, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Revoga-se a Lei nº 1.669, de 13 de fevereiro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

### A N E X O

#### 3 – Controladoria-Geral do Município

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL
3. Controlador-Geral	01	CC-1
3.0.1 – Assessoria de Expediente	01	CC-7
3.0.2 – Assistente de Controladoria	01	CC-5
3.0.3 – Gerência de Contabilidade	01	CC-3
3.0.3.0.1 – Assistente de Controladoria	01	CC-5
3.0.3.1 – Assessoria Técnica	02	CC-4
3.0.4 – Gerência de Auditoria	01	CC-3
3.0.4.0.1 – Assistente de Controladoria	01	CC-5
3.0.4.1 – Coordenadoria de Inspeção e Prestação de Contas	01	CC-4
3.0.4.1.0.1 – Setor de Prestação de Contas	01	FG-2
3.0.4.1.1 – Auxiliar de Controladoria	02	CC-7
3.0.4.2 – Coordenadoria de Controles	01	CC-4
3.0.4.2.1 – Auxiliar de Controladoria	01	CC-7
3.1 – Subcontroladoria de Planejamento e Gestão	01	CC-2
3.1.0.1 – Assessoria Técnica	01	CC-4
3.1.1 – Gerência de Orçamento	01	CC-3
3.2 – Subcontroladoria de Administração Financeira e Orçamentária	01	CC-2
3.2.0.1 – Assessoria Técnica	01	CC-4
3.2.0.2 – Auxiliar de Controladoria	01	CC-7
3.2.1 – Departamento de Liquidação de Despesas	01	FG-1
3.2.1.0.1 – Assessoria Técnica	01	CC-4
3.2.1.1 – Assistente de Procedimentos Técnicos	02	FG-2
3.3 – Subcontroladoria de Normas e Apoio ao Controle Externo	01	CC-2
3.3.0.1 – Assistente de Controladoria	01	CC-5
3.3.1 – Coordenadoria de Normas e Procedimentos	01	CC-4
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	

#### TOTAL DE CARGOS

CC-1 - 01  
CC-2 - 03  
CC-3 - 03  
CC-4 - 08  
CC-5 - 04  
CC-7 - 05  
FG-1 - 01  
FG-2 - 03

**TOTAL - 28**

**L E I Nº 1.898,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O QUANTITATIVO DO CARGO DE COVEIRO, CONSTANTE NO ANEXO VIII DA LEI 1.736/06.**

**Art 1º** O quantitativo do Cargo de Coveiro, constante no Anexo VIII da Lei 1.736, de 07 de dezembro de 2006, passa ser o seguinte:

REFERÊNCIA SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
102	<b>Coveiro</b>	26

**Art 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

# Defesa Civil Municipal Emergência 199

**L E I Nº 1.917,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrante da Administração Direta do Município de Angra dos Reis, prevista na Lei Municipal nº 1.500, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.500, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** [...]

[...]

**V** – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria de Integração Governamental;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Fazenda;
- d) Secretaria de Obras, Transportes e Trânsito;
- e) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria de Defesa Civil;
- j) Secretaria de Habitação e Serviços Públicos;
- k) Secretaria de Ação Social;
- l) Secretaria de Agricultura; e
- m) Secretaria de Pesca.

[...]” (NR)

**Art. 3º** Ficam criados por esta Lei, em consonância com a Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os cargos de provimento em comissão (CC's) e funções gratificadas (FG's) relacionados no Anexo I que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por este artigo são as constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos.

**Parágrafo único.** Os servidores e os bens lotados na Subsecretaria de Esportes, bem como todo o seu acervo, serão transferidos automaticamente para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

**11 - Secretaria de Esportes e Lazer**

CARGOS	QUANTIDADE	NIVEL	SIGLA
11. Secretário de Esportes e Lazer	01	CC-1	SEL
11.0.1. Assessor de Planejamento	01	CC-4	SEL APL
11.0.2. Coordenador de Controle Interno	01	CC-4	SEL CCI
11.1. Subsecretário de Esportes e Lazer	01	CC-2	SEL SEL

11.1.1. Gerente de Esporte e Lazer	01	CC-3	SEL.GEL
11.1.1.1. Coordenador de Eventos Esportivos	01	CC-4	SEL.CEBS
11.1.1.2. Coordenador de Esportes de Alto Rendimento	01	CC-4	SEL.CEAR
11.1.1.3. Coordenador de Eventos Recreativos	01	CC-4	SEL.CERE
11.1.1.4. Coordenador Programas de Assistência Social e Qualidade de Vida	01	CC-4	SEL.CPAS
11.1.1.5. Coordenador de Programas de Associações Esportivas	01	CC-4	SEL.CPAE
11.1.2. Gerente Administrativo e Operacional	01	CC-3	SEL.GAO
11.1.2.1. Coordenador Administrativo	01	CC-4	SEL.CAD
11.1.2.1.1. Subcoordenador Administrativo	01	CC-5	SEL.SCAD
11.1.2.2. Coordenador de Manutenção e Conservação de Áreas de Lazer	01	CC-4	SEL.CMC
11.1.2.2.1. Subcoordenador de Manutenção e Conservação de Áreas de Lazer	01	CC-5	SEL.SCMC
11.1.2.2.2. Subcoordenador Operacional	01	CC-5	SEL.SCOP

### TOTAL DE CARGOS

CC-1	01
CC-2	01
CC-3	02
CC-4	09
CC-5	03

**TOTAL 16**

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**Competência:** planejar e coordenar as atividades concernentes ao esporte e ao lazer, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, promovendo a interação com os demais órgãos municipais com objetivo de atender a comunidade com qualidade, transparências e rapidez.

**Atribuições:**

1. administrar as ações previstas de Esportes e Lazer e apoio operacional/funcional promovendo as atividades de: manutenção de áreas esportivas, recreação e lazer;
2. estabelecer a estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos);
3. analisar as informações obtidas diretamente das áreas subordinadas ou mesmo através de outros veículos, visando tomar decisões que envolvam a melhoria da performance da Secretaria;
4. desenvolver, em conjunto com os demais órgãos, uma política de atuação junto às comunidades organizadas, população em geral, órgãos públicos, privados, etc;
5. avaliar a atividade fim da Secretaria, no tocante aos aspectos político, social, legal, técnico, econômico e financeiro, visando reportar á PMAR, o seu desempenho global;
6. visitar, sistematicamente, os órgãos subordinados, visando apurar desvios e corrigi-lo em tempo hábil;
7. avaliar, decidir e fornecer parecer em projetos ou processos que estejam em tramitação na Secretaria;
8. analisar e avaliar a estrutura orgânica, propondo mudanças, em consonância com a dinâmica da PMAR;
9. promover a integração entre os órgãos subordinados e para com os demais órgãos;
10. implementar instrumentos de avaliação da performance dos profissionais lotados na Secretaria;
11. identificar necessidade e solicitar programas de treinamento, visando o desenvolvimento dos profissionais lotados na Secretaria;
12. atender aos demais órgãos da PMAR em assuntos de sua competência;
13. participar ativamente da elaboração do Plano de Metas da PMAR, municiando-o com todas as informações disponíveis;
14. responsabilizar-se pela imagem institucional da PMAR perante a comunidade;
15. difundir, constante e eficazmente, os seguintes conceitos:
- 16 de cidadania;
- 17 de transparência;
- 18 de eficácia;
- 19 de qualidade, e
- 20 de produtividade.

**ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**

**Competência:** assessorar as coordenadorias, colaborar com o plano das ações a serem realizadas, coordenar a elaboração de estudos, planos e projetos de interesse das coordenadorias.

**Atribuições:**

1. criar projetos concernentes ao desenvolvimento da política pública voltada ao esporte do Município;
2. elaborar e promover convênios nos âmbitos municipal, estadual e federal;
3. analisar e avaliar projetos oriundos de instituições de cunho esportivo;
4. formatar os projetos desenvolvidos nesta Secretaria;
5. interagir com a Subsecretaria de Comunicação no planejamento e execução de divulgação, através de rádios, jornais, Internet e outros meios de comunicação das ações desenvolvidas;
6. estabelecer o levantamento estatístico das ações desenvolvidas na secretaria, buscando a otimização e eficácia dessas ações futuramente;
7. captar recursos junto à instituições dos poderes estadual e federal, assim como empresas privadas e demais setores que promovam tal ato;
8. estabelecer contatos com representações esportivas na busca de parcerias e intercâmbio para o esporte e lazer do Município;
9. fomentar o esporte e lazer do Município;
10. dar uniformidade e Padrão aos documentos produzidos;
11. procurar a melhor solução para os casos omissos.

**SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

**Competência:** estimular e apoiar quaisquer iniciativas no âmbito esportivo, de recreação e de lazer deliberadas pela comunidade e pelo Estado e administrar a manutenção de áreas esportivas.

**Atribuições:**

1. fiscalizar os recursos destinados a projetos de atividades esportivas, recreativas e de lazer;
2. aprovar propostas de plano de aplicação de recursos para o desenvolvimento de áreas desportivas;
3. realizar e/ou promover estudos e pesquisas objetivando a definição, avaliação e proposição de soluções para a problemática desportiva local;
4. acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias e fornecendo informações, visando tomada de decisões;
5. sugerir programas de redução de custos bem como, critérios, normas e procedimentos administrativos para execução e controle das atividades;
6. estabelecer planejamento de atividades de iniciação e de eventos desportivos;
7. substituir o Secretário quando de sua ausência, observando e dando continuidade criteriosa às políticas e diretrizes implementadas na Secretaria;
8. manter contato dirigido e constante junto aos órgãos de Secretaria, bem como, da PMAR como um todo;
9. participar de reuniões junto ao Secretário e responsáveis pelas áreas subordinadas a fim de promover a integração técnico-funcional entre as mesmas;
10. coordenar o desenvolvimento e implantação de projetos especiais junto à Secretaria.

**GERENTE DE ESPORTE E LAZER**

**Competência:** estimular e apoiar políticas, objetivos, estratégias, diretrizes, metas e procedimentos operacionais estabelecidos para as atividades que envolvem assuntos do esporte.

**Atribuições:**

1. promover e organizar eventos desportivos, inclusive em praças e demais espaços públicos, bem como, apoiar eventos realizados pelas escolas e ligas;
2. estabelecer planejamento de atividades desportivas;
3. apoiar times locais na participação em torneios, campeonatos, partidas amistosas, entre outros;
4. auxiliar no planejamento de campeonatos, gincanas e outras atividades ligadas a sua área de atuação;
5. coordenar as atividades em funcionamento, bem como o controle de funcionários sobre sua responsabilidade;
6. administrar, ampliar e apoiar iniciativas do âmbito esportivo, em consonância com os objetivos e metas estabelecidas;
7. auxiliar o Subsecretário no acompanhamento da programação do planejamento orçamentário;
8. agendar os espaços esportivos e de lazer do Município para o melhor funcionamento das áreas.

**COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E QUALIDADE DE VIDA**

**Competência:** compreende o desenvolvimento do esporte de participação, aperfeiçoando indivíduos no sentido sócio-esportivo e cognitivo e, tendo como estrutura de trabalho o desenvolvimento de atividade física que é vista como um fator que contribui para a promoção da saúde física e mental e a prevenção de doenças.

**Atribuições:**

1. coordenar, desenvolver e executar programas de atividade física que tenham o intuito de promover a inserção social de crianças, adolescentes, adultos, a terceira idade e os portadores de deficiências, bem como a utilização dessa atividade no contra-turno escolar em consonância com a política pública adotada no Município;
2. estabelecer planejamento de atividades físicas;
3. estimular a prática de atividade física;
4. administrar, ampliar e apoiar iniciativas no âmbito da atividade física, em consonância com os objetivos e metas estabelecidas;
5. promover atividades que envolvam os participantes dos projetos em execução;
6. inserir socialmente a população-alvo através da prática de atividade física.

**COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS**

**Competência:** coordenar e supervisionar as ações do desporto, bem como observar se os projetos alcançaram os objetivos e metas planejadas.

**Atribuições:**

1. tomar providências quanto ao suprimento de materiais e de equipamentos informando a diretoria operacional as necessidades para garantir condições de infra-estrutura adequada aos eventos;
2. prestar informações ao público quanto aos dias e horários de eventos;
3. organizar a infra-estrutura para eventos sob orientação superior;
4. propor, normatizar, supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas a cada evento;
5. fazer o acompanhamento sistemático dos eventos de cada área, mediante a confecção de relatórios das atividades desenvolvidas.

**COORDENADOR DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**

**Competência:** compreende o estímulo à prática desportiva de rendimento com o desenvolvimento, coordenação e supervisão de atividades e projetos com o intuito de alcançar as metas planejadas para as competições de alto nível.

**Atribuições:**

1. promover avaliações periódicas nos projetos de cunho social com o intuito da inserção dos indivíduos participantes no esporte de rendimento;
2. supervisionar e coordenar as atividades propostas;
3. buscar fomento para os atletas e equipes que venham representar o Município em competições oficiais;
4. promover intercâmbio com instituições esportivas com representatividade na área;
5. criar critérios para o auxílio ao esporte de rendimento que envolva equipes e atletas do Município.

**COORDENADOR DE EVENTOS RECREATIVOS**

**Competência:** desenvolver, coordenar e supervisionar as atividades de lazer e entretenimento de âmbito esportivo do Município.

**Atribuições:**

1. organizar e realizar festivais de esporte e atividades recreativas em centro de esportes, praças e demais espaços públicos;
2. apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades de lazer no Município;
3. criar possibilidades de levar entretenimentos as comunidades mais carentes, a fim de proporcionar lazer e melhor qualidade de vida.
4. estimular a criatividade do indivíduo no uso de implementos recreativos;
5. realizar e apoiar as manifestações recreativas nas comunidades.

**COORDENADOR DE PROGRAMAS DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS**

**Competência:** promover, controlar e organizar o esporte de rendimento através da especialização dos indivíduos participantes dos projetos de cunho social e na descoberta de talentos no esporte de base, fomentando assim, a continuidade do cenário esportivo do Município.

**Atribuições:**

1. analisar e avaliar programas e projetos oriundos das associações esportivas do Município no segmento do esporte de base e, que tenham como objetivo principal o desenvolvimento e continuidade do mesmo;
2. desenvolver escolas de iniciação desportiva;
3. acompanhar e fiscalizar a execução das atividades propostas pelas associações esportivas;
4. avaliar e dar um parecer acerca da continuidade ou extinção do apoio as atividades propostas;
5. criar normas e critérios para atendimento as associações esportivas;
6. proporcionar aos segmentos esportivos, fóruns de debate que viabilizem um aprimoramento da qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

**GERENTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**

**Competência:** responsável pela execução de todos os serviços operacionais e administrativos da secretaria e de apoio aos eventos esportivos e de lazer.

**Atribuições:**

1. acompanhar a avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias e fornecendo informações na área operacional;
2. atender a Secretaria, Coordenadorias e Sub-Coordenadorias no tocante aos assuntos de sua competência;
3. coordenar a execução dos serviços operacionais da Secretaria no que diz respeito a infra estrutura necessária a execução das ações desenvolvidas;
4. administrar e coordenar os serviços de manutenção nas instalações e serviços de necessidades periódicas, tais como: zeladoria, copa e outros;
5. responsabilizar-se pela entrada e saída de materiais no almoxarifado geral da secretaria, assim como o controle e distribuição para as coordenações quanto a necessidade;
6. acompanhar e direcionar equipe de trabalho nas diversas atividades das coordenadorias no que diz respeito a Secretaria e as coordenadorias;
7. elaborar agenda de atendimento operacional para as atividades desenvolvidas na Secretaria.

**COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER**

**Competência:** tomar providência junto aos órgãos competentes, assim como supervisionar a execução e o andamento das melhorias nas áreas esportivas e de lazer no Município.

**Atribuições:**

1. agendar os espaços esportivos para o melhor funcionamento deles;
2. normatizar a utilização das áreas esportivas e de lazer do Município, evitando assim, o uso inadequado das mesmas;
3. planejar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a conservação e manutenção do espaço esportivo;
4. acompanhar e executar o cronograma das atividades relacionadas com a conservação e manutenção do espaço;
5. manter contato com as Associações de Moradores, a fim de obter informações para melhor conservação das áreas de lazer;
6. fiscalizar as atividades relacionadas a conservação e manutenção das áreas de lazer.

**SUBCOORDENADOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER**

**Competência:** fiscalizar as áreas de lazer do Município, a fim de, identificar reparos e manutenções das mesmas.

**Atribuições:**

1. supervisionar e acompanhar as manutenções, reparos e/ou construções de áreas esportivas;
2. executar reparos simples em campos e áreas esportivas;
3. interditar as áreas cujas condições sejam de riscos;
4. proceder a manutenção de equipamentos e implementos esportivos, bem como, identificar a necessidade de reposição dos mesmos;
5. manter informado seu superior através de relatórios quanto as melhorias realizadas nas áreas de lazer.

**SUBCOORDENADOR OPERACIONAL**

**Competências:** realizar sob a supervisão do seu superior, atividades inerentes a operacionalidade das ações da Secretaria.

**Atribuições:**

1. dar assistência no controle de materiais de almoxarifado, manuseando-os e armazenando-os quando necessário;
2. organizar, sob supervisão, infra-estrutura para as atividades desenvolvidas;
3. administrar serviços gerais que dizem respeito ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
4. executar os serviços operacionais nas comunidades, quando solicitado, certificando-se do bom andamento do mesmo.

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**

**Competências:** coordenar e analisar todos os procedimentos administrativos auxiliando aos demais departamentos da Secretaria.

**Atribuições:**

1. coordenar e analisar as diretrizes para execução dos serviços administrativos;
2. supervisionar as atividades administrativas, tais como: serviços de datilografia, arquivo, correspondência, entre outros, e que digam respeito à Secretaria;
3. prever e viabilizar recursos humanos necessários à Secretaria;
4. serviço de conferência e concessão de férias e licença dos demais funcionários;
5. desenvolver critérios de avaliação de assiduidade de funcionários;
6. controlar todas as entradas e saídas de processos para a Secretaria e providenciar que sejam encaminhados ao responsável da área em tempo hábil;
7. proceder a avaliação da performance dos profissionais da Secretaria;
8. prever e viabilizar recursos humanos, materiais financeiros e tecnológicos;
9. supervisionar as atividades administrativas em apoio a secretaria, tais como: digitação, edição de textos, arquivos, correspondências, cadastramentos, transportes, expedição, entre outros;
10. arquivo e cadastro do quadro de pessoal lotado na Secretaria;
11. arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas;
12. elaborar, sob orientação, demonstrativo e relações, realizando os levantamentos necessários;
13. preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações dos documentos originais.

**SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVO**

**Competência:** compreende as atividades que se destinam a executar sobre supervisão direta do coordenador Administrativo, tarefas simples e rotineiras do apoio Administrativo.

**Atribuições:**

1. atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;
2. digitação de textos, documentos, tabelas e outros originais;
3. arquivar documentos diversos de interesse da unidade Administrativa, segundo normas preestabelecidas, receber, conferir e registrar tramitações de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;
4. fazer cálculos simples;
5. operar e zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos de uso do trabalho;
6. executar outras atribuições afins.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº: 6429/07**

**Infrator:** Miria Santos Tavares

**Endereço:** Av. Antonio Betholdo da Silva Jordaores, nº 1359 - Monsuaba

A providenciar a demolição do muro frontal por estar em área pública.

**Tipo da Obra:** Muro frontal

**Fase da Obra:** Fundacao

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito SÍrio

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AUTO DE EMBARGO Nº: 2544/07**

**Infrator:** Miria Santos Tavares

**Endereço:** Av. Antônio Bertholdo da Silva Jordao, nº 1359 - Monsuaba

Executou obra sem estar de posse do Alvará de Licença da P.M.AR., e por estar em faixa não edificante do DNIT, conforme Lei Federal de nº 6766 de 19/12/1979.

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito SÍrio

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2545/07**

**Infrator:** Miria Santos Tavares

**Endereço:** Av. Antônio Bertholdo da Silva Jordao, 1359 - Monsuaba

Por execução de obra sem licença exigida pela PMAR, fica o infrator incurso no Artigo 128 combinado com anexos III e IV com tabelas II e III do Código de Obras.

**Tipo da Obra:** Muro Frontal

**Fase da Obra:** Fundacao

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito SÍrio

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 9353/07**

**Infrator:** Carlos André Monteiro Amaral

**Endereço:** Rua 01, lote 05, Cidade da Bíblia - Garatucaia

Por execução de obra sem licença exigida pela PMAR, fica o infrator incurso no Artigo 128 combinado com anexos III e IV com tabelas II e III do Código de Obras.

**Tipo da Obra:** Residencial Unifamiliar

**Fase da Obra:** Acabamento

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito SÍrio

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 280/2007/SMA**

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no Artigo 1º do Código de Obras do Município – Lei 831 de 04/05/1999: toda obra de edificação somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença do órgão competente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no Artigo 20 do Plano Diretor do Município – lei 162 de 12/12/1991: “São Objetivos do Sistema de defesa do Município: III- Impedimento da ocupação e a fiscalização constante de áreas de risco, das áreas públicas, faixas marginais de rios, nascentes d’água, vias públicas e áreas de preservação permanente”.

**RESOLVE**

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de cerca com arame farpado delimitando terreno em área pública, **Infrator Ignorado**, Situado na R. Antônio de Paula, s/n Morro do Moreno - Jacuecanga - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito SÍrio

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Infrator: Ignorados**

Auto de Demolição nº 280/2007/SMA

Determinação nº 280/2007/SMA. DFU

**DETERMINAÇÃO Nº 280/07 /SMA.DFU  
ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Considerando que, o Artigo 20, inciso III, da Lei 162/99 – Plano Diretor dispõe que: “São objetivos do sistema de defesa do Município **impedimento da ocupação e a fiscalização constante de área de risco**, das áreas públicas, **faixas marginais de rios**, nascentes d’água, vias públicas e áreas de preservação permanente”.

Fica autorizada a firma Mazile Jerônimo Construção Civil Ltda; a promover a demolição de

Cerca com arame farpado delimitando terreno em área pública, Situado na Rua Antônio de Paula, s/n Morro do Moreno - 1º Distrito de Angra dos Reis.

**Infrator:** Ignorado

Rua Antônio de Paula, s/n Morro do Moreno - Jacuecanga

1º Distrito de Angra dos Reis

Elisabeth Magalhães de Brito SÍrio

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Infrator:** Ignorado

Auto de Demolição nº280/2007/SMA

Determinação nº280/2007/SMA. DFU

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO  
AUTO DE DEMOLIÇÃO N. 280/2007/SMA**

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de cerca com arame farpado delimitando terreno em área pública, **Infrator Ignorado**, Situado na Rua Antônio de Paula Morro do Moreno - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito SÍrio

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Infrator: Ignorado**

Auto de Demolição nº280/2007/SMA

Determinação nº280/2007/SMA. DFU

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 281/2007/SMA**

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no Artigo 1º do Código de Obras do Município – Lei 831 de 04/05/1999: toda obra de edificação somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença do órgão competente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no Artigo 20 do Plano Diretor do Município – lei 162 de 12/12/1991: “São Objetivos do Sistema de defesa do Município: III- Impedimento da ocupação e a fiscalização constante de áreas de risco, das

áreas públicas, faixas marginais de rios, nascentes d'água, vias públicas e áreas de preservação permanente”.

#### RESOLVE

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em faixa marginal de proteção do curso d'água, **Infrator Ignorado**, Situado na Nova Angra, - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Ignorados**

Auto de Demolição nº 281/2007/SMA

Determinação nº 281/2007/SMA. DFU

#### DETERMINAÇÃO Nº 281/07/SMA.DFU

##### ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Considerando que, o Artigo 20, inciso III, da Lei 162/99 – Plano Diretor dispõe que: “São objetivos do sistema de defesa do Município **impedimento da ocupação e a fiscalização constante de área de risco**, das áreas públicas, **faixas marginais de rios**, nascentes d'água, vias públicas e áreas de preservação permanente”.

Fica autorizada a firma Mazile Jerônimo Construção Civil Ltda; a promover a demolição de

Obra em faixa marginal de proteção do curso d'água, Situado na Nova Angra -2º Distrito de Angra dos Reis.

Infrator: Ignorado

Nova Angra

2º Distrito de Angra dos Reis

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: Ignorado

Auto de Demolição nº281/2007/SMA

Determinação nº281/2007/SMA. DFU

#### EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

##### AUTO DE DEMOLIÇÃO N. 281/2007/SMA

Angra dos Reis, 18 de Dezembro de 2007.

#### RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de cerca com arame farpado delimitando terreno em área pública, **Infrator Ignorado**, Situado na Nova Angra -2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Ignorado**

Auto de Demolição nº281/2007/SMA

Determinação nº281/2007/SMA. DFU

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D528/2007, Carta Convite nº. 006/2007** e adjudico a empresa **DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.074.300/0001-27, no valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** referente à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

**SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações expressas na Carta Convite nº. 006/07/TUR, seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D531/2007, Carta Convite nº. 007/2007** e adjudico a empresa **OSVALDO DE ALMEIDA TREMEMBÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.629.782/0001-10, no valor total de **R\$ 57.650,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)** referente à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, COM LOCAÇÃO DE MATERIAL E UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA, PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações expressas na Carta Convite nº. 007/07/TUR, seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D533/2007, Carta Convite nº. 008/2007** e adjudico a empresa **J R ILUNINASOM, PROJETOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.435.439/0001-60, no valor total de **R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)** referente à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA OS PALCOS, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA, NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme Memorando de Solicitação nº 164/07/TUR.GAF e de acordo com as especificações expressas nos autos do Processo nº. D533/07/TUR. - Carta Convite nº. 008/07/TUR, seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D517/2007, Carta Convite nº. 009/2007** e adjudico a **ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS DE ANGRA DOS REIS - ABAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.961.682/0001-07, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referente à contratação de serviço de locação de embarcações, tipo “traineira”, para apoio à Procissão Marítima de primeiro de janeiro de 2008, conforme especificações contidas no Anexo I da Carta Convite nº. 009/07/TUR, bem como a proposta comercial da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**  
**(24) 3377-8311**

### L E I Nº 1.919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

#### **AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Angra dos Reis, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º O valor que deverá ser usado como incentivo a projetos culturais e esportivos não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 3º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 4º Somente poderão se beneficiar do incentivo fiscal de que trata esta Lei, os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a Prefeitura Municipal.

§ 5º Para efeito desta Lei somente considera-se empreendedor de qualquer projeto cultural ou esportivo a pessoa física proprietária de imóvel localizado no Município de Angra dos Reis para efeito de IPTU e a pessoa jurídica que desenvolva atividades empresarial e comercial para efeito de ISS e IPTU se proprietário de imóvel localizado no Município.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual estipulará o percentual da receita orçada dos impostos citados no parágrafo anterior, bem como o cumprimento das condições exigidas pela

Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receita, cujas estimativas são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos do incentivo fiscal a que alude esta Lei serão destinados aos projetos nas seguintes áreas de atuação:

I - música e dança;

II - teatro e circo;

III - artes cinematográficas, fotográficas e visuais;

IV - artes plásticas e cênicas;

V - literatura;

VI - folclores, artesanato e manifestações culturais tradicionais;

VII - preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VIII - esportes amadores reconhecidos por Lei Federal.

**Art. 3º** Para fins da análise dos projetos fica autorizado o Poder Executivo a criar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte - CMICE, formada majoritariamente por representantes dos setores cultural e esportivo, a serem enumerados pelo Decreto regulamentador da presente Lei, que contará também com representantes da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade nas áreas cultural e esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão, que deverão ter o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 3º A Comissão terá por finalidade examinar os projetos sob o aspecto de sua adequação orçamentária, da reciprocidade oferecida, bem como analisar o mérito e o interesse do Município em prol da coletividade, segundo critérios definidos na regulamentação da presente Lei.

§ 4º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5º O Executivo Municipal deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 4º** Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º, o empreendedor deverá apresentar à Comissão cópia do projeto cultural e/ou esportivo, explicando os objetivos e

recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Art. 5º** Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 6º** O incentivador ou o contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios desta Lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor incentivado, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias.

**Art. 7º** As sobras dos incentivos concedidos por esta Lei e não utilizados, e os valores relativos a multas aplicadas, deverão ser recolhidos aos cofres municipais, por guia própria.

**Art. 8º** As obras resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente no âmbito do território de Angra dos Reis, devendo, obrigatoriamente, contar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.819, de 13 de julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

## ANEXO I

<b>Anexo de Metas Fiscais</b>			
<b>Quadro VI – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita</b>			
<b>(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)</b>			
<b>Valores Nominais em R\$</b>			
<b>Detalhamento da Renúncia</b>	<b>Exercício 2007</b>	<b>Exercício 2008</b>	<b>Exercício 2009</b>
ISS – Lei nº 1.000/00 e 1.1129/01	1.511.000,00	604.000,00	242.000,00
IPTU – Lei nº 262/84 e 1.142/01	1.187.000,00	1.269.000,00	1.369.000,00
IPTU – Lei nº 264/93	180.000,00	188.000,00	196.000,00
DÍVIDA ATIVA – Lei nº 1.634/05	386.000,00	231.000,00	139.000,00
<b>Total</b>	<b>3.264.000,00</b>	<b>2.292.000,00</b>	<b>1.946.000,00</b>

Continua...

Detalhamento da Compensação	Exercício 2007	Exercício 2008	Exercício 2009
ISS – Incremento de Ações Fiscais	800.000,00	800.000,00	450.000,00
ISS – Lei nº 1.445/03 e Decreto nº 3.298/04	600.000,00	500.000,00	300.000,00
IPTU – Recadastramento	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
IPTU – Lei nº 1.142/01 (Alíquota Progressiva)	860.000,00	920.000,00	992.000,00
<b>Total</b>	<b>3.760.000,00</b>	<b>4.220.000,00</b>	<b>3.742.000,00</b>

**D E C R E T O Nº 5.502,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.760, de 05 de janeiro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.649.107,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e sete reais).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes das seguintes fontes: Anulação / Suplementação: R\$ 4.649.107,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e sete reais), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Interino de Integração Governamental

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Interino de Obras, Transportes e Trânsito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – Turisangra

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.01.04.122.101.2.01.3	339.033	00		5.000,00
20.01.04.122.101.2.01.5	339.039	00		5.000,00
20.01.04.122.101.2.01.5	339.036	00		5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>15.000,00</b>
20.02.04.122.101.4.110	339.091	00	70.528,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>70.528,00</b>	
20.04.12.126.153.2.314	339.059	00		74.061,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>74.061,00</b>
20.05.12.361.101.2.292	339.039	00	25.000,00	
20.05.04.122.101.2.021	339.092	00		35.400,00
20.05.04.122.101.2.280	319.004	00		10.050,00
20.05.04.126.101.2.028	449.052	00		222.182,00
20.05.10.301.101.2.280	319.004	00		20.540,00
20.05.12.361.101.2.021	339.092	00		25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>25.000,00</b>	<b>313.172,00</b>
20.07.15.451.166.1.023	449.051	04	731.945,00	
20.07.15.451.120.1.024	449.051	04	6.180,00	
20.07.15.451.120.1.026	449.051	04	333.286,00	
20.07.15.451.120.1.027	449.051	04	209.737,00	
20.07.15.451.120.1.396	449.051	04	32.817,00	
20.07.15.451.120.1.397	449.051	04	366.464,00	
20.07.15.452.144.2.097	339.030	04	18.230,00	
20.07.15.451.166.1.354	339.039	04	59.000,00	
20.07.20.606.119.2.264	449.051	04	31.978,00	
20.07.15.451.140.1.356	339.039	04	42.865,00	
20.07.15.451.161.1.012	449.051	04	419.409,00	
20.07.15.451.120.1.627	449.051	04	71.897,00	
20.07.15.451.128.2.309	449.051	04	575.391,00	
20.07.15.451.128.2.309	449.051	00	64.396,00	
20.07.15.451.120.1.027	449.051	00	80.000,00	
20.07.15.451.141.1.380	449.051	00	3.000,00	
20.07.25.752.117.1.025	449.051	00	124.217,00	
20.07.17.512.120.4.215	449.051	00	257.795,00	
20.07.15.452.144.2.097	339.039	00	71.428,00	
20.07.15.451.161.1.023	449.051	00	27.269,00	
20.07.04.122.101.2.092	339.035	04	552.719,00	
20.07.27.813.121.1.853	449.051	00	20.524,00	
20.07.15.451.161.1.003	449.051	00	158.440,00	
20.07.15.451.120.1.024	449.051	00		10.428,00
20.07.25.751.117.1.855	339.039	04		118.310,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.309.887,00</b>	<b>128.738,00</b>

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

**(24) 3377-8311 / (24) 3377-1500**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.08.04.122.101.2.040	339030	00	7.582,00	
20.08.04.122.101.2.040	339036	00	1.000,00	
20.08.04.122.101.2.040	339039	00	44.081,00	
20.08.04.122.101.2.040	339033	00	1.530,00	
20.08.15.451.141.2.266	339039	00	1.000,00	
20.08.15.451.120.2.248	339030	00	1.676,00	
20.08.15.451.122.2.318	339014	00	2.800,00	
20.08.15.451.122.2.318	339036	00	8.200,00	
20.08.15.451.122.2.318	339039	00	4.023,00	
20.08.15.451.122.2.318	339033	00	1.000,00	
20.08.15.451.122.2.318	339030	00	7.600,00	
20.08.15.451.122.1.848	339036	00	2.920,00	
20.08.15.451.120.1.849	339039	00	423,00	
20.08.12.541.109.4.077	339030	00	7.838,00	
20.08.15.451.110.2.304	339039	00	26.400,00	
20.08.15.451.166.2.301	339030	00	307,00	
20.08.18.541.122.2.044	339036	00	170,00	
20.08.15.451.122.1.848	339039	00	1.117,00	
20.08.15.451.166.2.302	339030	00	2.822,00	
20.08.18.541.122.2.044	339039	04		36.000,00
20.08.18.541.122.1.326	339039	04		38.000,00
20.08.18.541.122.1.360	339039	04		31.470,00
20.08.15.451.120.2.248	339039	04		83.100,00
20.08.15.451.104.2.303	339039	04		64.000,00
20.08.18.543.122.4.024	339030	04		30.700,00
20.08.15.451.166.2.302	339039	04		144.753,00
20.08.15.452.144.4.085	339039	04		584.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>122.489,00</b>	<b>1.062.025,00</b>
20.11.13.392.132.2.078	339039	00		5.000,00
20.11.13.392.132.2.078	339030	00		3.000,00
20.11.13.392.132.2.102	339039	00		54.300,00
20.11.13.392.132.2.102	339036	00		4.000,00
20.11.27.812.121.2.077	339030	00		2.900,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>69.200,00</b>
20.12.06.182.103.2.007	449052	00	31.733,00	
20.12.06.182.103.4.168	339039	00	67.843,00	
20.12.06.182.103.4.168	339030	00	3.527,00	
20.12.06.182.103.4.168	339036	00	13.900,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>122.003,00</b>	
20.14.15.452.144.2.097	339039	04		2.331.683,00
20.14.15.452.144.2.097	339030	00		5.228,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.336.911,00</b>
Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
25.01.23.695.112.2.182	339030	00		15.000,00
25.01.23.695.112.2.182	339033	00		40.000,00
25.01.23.695.112.2.182	339036	00		10.000,00
25.01.23.695.112.2.182	339039	00		595.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>660.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>4.649.107,00</b>	<b>4.649.107,00</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário  
04 = Royalties de Petróleo

### D E C R E T O Nº 5.506, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

#### NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 221 da Lei nº 162/L.O., de 12 de dezembro de 1991 – Plano Diretor do Município e no Decreto nº 4.962, de 16 de março de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 4.965, de 23 de março de 2006; CONSIDERANDO, ainda, os termos do Memorando nº. 481/2007/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 14 de Dezembro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, para o Biênio 2007/2008, em substituição àqueles designados pelo Decreto nº 4.965, de 23 de março de 2006 e alterações posteriores:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Coordenadora:** Elisabeth Magalhães de Brito Sório

**Gabinete do Prefeito:**

Titular: João Massad Neto

Suplente: Carlos Alberto de Andrade Gonçalves

**Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito:**

Titular: Vingle Neves Martins

Suplente: Elenize Cambeiro Santana

**Procuradoria-Geral do Município:**

Titular: Juliana Challub Martins

Suplente: Mara Lúcia Marchesini Rios

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:****Gerência de Planejamento Territorial / 1º Secretário de Conselho:**

Titular: Cássio Veloso de Abreu

Suplente: Álvaro Alexandre de Oliveira Segneri

**Subsecretaria de Meio Ambiente:**

Titular: Ricardo Abreu de Toledo

Suplente: Rita de Cássia Svorc

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:****AECEAR – Associação das Empresas de Construção Civil e Engenharia****de Angra dos Reis:**

Titular: Rogério Salomão Musse

Suplente: Luis Felipe Passos

**SAPÊ – Sociedade Angrense de Proteção Ecológica:**

Titular: José Rafael Ribeiro

Suplente: Maria José Barros de Azevedo

**COMAM – Conselho Municipal das Associações de Moradores de Angra dos Reis:**

Titular: Dermeval de Oliveira Chaves

Suplente: José Maurício Serra Peixoto

**Representantes das Associações de Moradores:****1º Distrito:**

Titular: Sebastião de Deus Borges

Suplente: Wardislau Diniz

**2º Distrito:**

Titular: Maria da Conceição

Suplente: Lair dos Santos Pereira

**3º Distrito:**

Titular: Rogério Campos

Suplente: Geraldo Flávio Faraci

**Associação Ligada à Área Rural:**

Titular: Fábio Martins Ramos

Suplente: Sibéria da Silva Leitão

**Movimento Sindical:**

Titular: Sérgio Luiz Marques Ribeiro

Suplente: Daniel do Carmo Neves

**ATCV – Associação de Turismo da Costa Verde**

Titular: Dirceu Borin

Suplente: Charles Sampson Bosworth II

**CREA/RJ – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia****do Rio de Janeiro:**

Titular: Sérgio Nogueira de Paiva

Suplente: Luciene Jordão Rabha

**Entidades ligadas à Pesca:**

Titular: Jediel de Castro

Suplente: Júlio Magno Ramos

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

*Prefeito*

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÓRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### D E C R E T O Nº 5.507, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, 6º e 7º da lei 1.760, de 05 de janeiro de 2007 e com o art. 43, § 3º da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.334.130,71 (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e trinta reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes das seguintes fontes: Excesso: R\$ 3.463.615,92 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos); Recursos vinculados CIP R\$ 13.216,00 (treze mil e duzentos e dezesseis reais) e Royalties R\$ 285.879,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos

e setenta e nove reais); Anulação / Suplementação: R\$ 5.571.419,79 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Interino de Integração Governamental

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Interino de Obras, Transportes e Trânsito

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Interino de Fazenda

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente Interino

AMILCAR JORDÃO CALDELLAS

Secretário Municipal de Saúde

HUMBERTO MARTINS RAMOS REIS

Secretário Municipal de Pesca

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil

## ANEXO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
NATUREZA		2007		EXCESSO/FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
1100.00.00.00	Receita Tributária	60.074.000,00	74.137.000,00	14.063.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	10.635.000,00	10.906.372,00	271.372,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	5.259.500,00	5.553.000,00	293.500,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2.205.000,00	2.328.000,00	123.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	289.032.800,00	310.766.000,00	21.733.200,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	19.786.200,00	12.113.000,00	(7.673.200,00)
2400.00.00.00	Receita de Capital	123.000,00	673.600,00	550.600,00
9000.00.00.00	Contas Retificadoras	(27.115.500,00)	(30.293.000,00)	(3.177.500,00)
Total		<b>360.000.000,00</b>	<b>386.183.972,00</b>	<b>26.183.972,00</b>

### Dedução do Excesso utilizado

Decreto n.º 5.488/07 – 26/11/2007.....	2.100.000,00
Decreto n.º 5.493/07 – 28/11/2007.....	9.841.280,66
Decreto n.º 5.498/07 – 04/12/2007.....	81.390,34
Decreto n.º 5.507/07 – 14/12/2007.....	3.463.615,92
Saldo do Excesso de Arrecadação.....	10.697.685,08

Continua...

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso			3.463.615,92	
20.05.11.331.101.2.055	319013	00		54.126,52
20.07.04.122.101.2.280	319011	00		155.021,92
24.01.10.301.101.2.280	319004	00		198.428,30
24.01.10.301.101.2.055	319013	00		254.720,00
20.05.04.122.101.2.280	319011	00		286.400,24
20.05.09.272.101.2.249	319192	00		408.009,00
20.05.11.331.101.2.055	319013	00		677.400,00
24.01.10.301.101.2.280	319011	00		1.429.509,94
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.463.615,92</b>	<b>3.463.615,92</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.07.25.752.117.1.025	449051	45	13.216,00	
20.07.25.751.117.1.835	339039	45		13.216,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>13.216,00</b>	<b>13.216,00</b>
20.05.04.122.101.4.195	339030	04	5.142,00	
20.07.15.451.161.1.012	449051	04	116.000,00	
20.07.15.451.166.1.023	449051	04	100.209,00	
20.07.15.452.144.2.097	339039	04	70,00	
20.08.15.451.120.2.248	339039	04	16.219,00	
20.08.15.452.144.4.085	339039	04	30.152,00	
20.08.18.541.122.1.826	339039	04	18.087,00	
20.08.15.451.166.2.302	339030	04		70,00
20.08.15.452.144.4.085	449051	04		69.600,00
20.14.15.452.144.2.097	339039	04		216.209,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>285.879,00</b>	<b>285.879,00</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.2.004	449052	00	35.000,00	
20.02.04.122.101.2.037	339036	00	19.300,00	
20.02.04.122.101.2.037	339039	00	58.763,00	
20.02.04.122.101.2.037	339092	00	1.000,00	
20.02.04.122.101.2.039	339091	00	26.719,00	
20.02.04.122.101.4.109	339091	00	58.900,00	
20.02.04.122.101.4.110	339091	00	1.163.559,00	
20.05.04.122.101.2.021	339039	00	31.092,00	
20.05.04.122.101.2.021	339032	00	18.783,00	
20.05.04.122.101.2.021	339033	00	1.000,00	
20.05.04.122.101.2.021	339036	00	17.383,00	
20.05.04.122.101.2.022	339039	00	44.994,00	
20.05.04.122.101.2.022	339030	00	80.144,00	
20.05.04.122.101.2.027	339036	00	1.223,00	
20.05.04.122.101.2.034	339039	00	9.386,00	
20.05.04.122.101.2.130	339030	00	10.976,00	
20.05.04.122.101.2.293	339039	00	16.200,00	
20.05.04.122.101.4.195	339030	00	14.250,00	
20.05.04.126.101.2.028	339030	00	8.921,00	
20.05.04.126.101.2.028	449052	00	357.244,00	
20.05.11.331.107.2.296	339039	00	10.000,00	
20.05.12.361.101.2.290	339037	00	4.228,00	
20.05.12.361.101.2.291	339039	00	770,00	
20.05.12.361.101.2.292	339039	00	198.756,00	
20.05.12.361.101.2.294	339030	00	25.519,00	
20.05.12.361.101.2.295	339039	00	104.427,00	
20.05.12.367.101.2.291	339036	00	943,00	
20.05.12.367.101.2.291	339039	00	20.497,07	
20.06.04.122.101.2.046	339039	00	4.195,00	
20.06.04.122.101.2.046	339092	00	1.000,00	
20.06.04.122.106.4.156	339039	00	16.206,00	
20.06.04.125.106.4.154	339039	00	13.130,00	
20.07.04.122.101.2.092	449051	00	40.000,00	
20.07.12.361.145.2.263	449051	00	15.952,00	
20.07.15.451.120.1.024	449051	00	314.789,00	
20.07.15.451.120.1.396	449051	00	34.123,00	
20.07.15.451.120.1.401	449051	00	834,00	
20.07.15.451.128.2.309	449051	00	265.846,00	
20.07.15.451.141.1.380	449051	00	2.384,00	
20.07.15.451.161.1.012	449051	00	28.898,00	
20.07.15.451.161.1.023	449051	00	130.199,00	
20.07.15.452.144.2.097	339030	00	1.308,00	
20.07.25.752.117.1.025	449051	00	149.761,00	
20.07.27.813.121.1.853	449051	00	57.206,00	
20.09.12.361.111.4.055	339039	00	150.000,00	
20.09.12.361.114.1.906	339030	00	10.000,00	
20.09.12.361.114.1.906	339036	00	40.000,00	
20.09.12.361.141.1.902	339030	00	60.000,00	
20.09.12.361.141.1.902	339036	00	6.000,00	
20.09.12.361.151.1.903	449052	00	9.181,65	
20.09.12.361.157.2.060	339036	00	20.000,00	

20.09.12.364.118.2.308	339039	00	40.000,00	
20.09.12.364.137.2.169	339030	00	10.000,00	
20.09.12.364.137.2.169	339036	00	10.000,00	
20.09.12.364.137.2.269	449052	00	5.000,00	
20.09.12.365.143.2.062	339030	00	203.366,07	
20.09.12.365.143.2.062	339036	00	27.000,00	
20.09.12.365.143.2.283	335039	00	154.515,00	
20.09.12.366.151.2.158	339039	00	19.000,00	
20.09.12.367.157.1.871	339039	00	100.000,00	
20.10.10.301.101.2.082	339030	00	18.118,00	
20.10.10.301.101.2.082	339035	00	5.000,00	
20.10.10.301.101.2.082	339036	00	20.000,00	
20.10.10.301.101.2.082	339039	00	50.911,00	
20.10.10.301.101.2.082	339092	00	1.000,00	
20.10.10.301.101.2.082	449052	00	68.410,00	
20.14.04.122.101.2.104	339036	00	2.000,00	
20.14.15.452.128.1.913	339039	00	2.916,00	
20.14.16.482.116.1.633	339039	00	14.000,00	
20.15.04.122.101.2.026	339030	00	1.460,00	
20.15.04.122.101.2.026	339036	00	6.950,00	
20.15.04.122.101.2.026	339039	00	11.675,00	
20.15.04.122.101.2.026	449052	00	6.757,00	
20.15.04.122.101.2.034	339030	00	5.000,00	
20.15.04.122.101.2.034	339039	00	5.000,00	
20.15.08.243.127.2.142	339030	00	5.140,00	
20.15.08.243.127.2.142	339036	00	20.000,00	
20.15.08.243.127.2.142	339039	00	16.000,00	
20.15.08.243.127.2.142	449052	00	45.834,00	
20.15.08.243.127.2.270	339030	00	3.000,00	
20.16.04.122.101.2.179	339030	00	3.675,00	
20.16.04.122.101.2.179	339036	00	1.300,00	
20.16.04.122.101.2.179	339039	00	2.625,00	
20.16.20.601.113.1.378	339030	00	9.000,00	
20.16.20.601.113.1.378	339036	00	2.000,00	
20.16.20.601.113.1.864	339030	00	9.442,00	
20.16.20.604.113.1.863	339030	00	4.880,00	
20.16.20.604.142.2.091	339030	00	10.530,00	
20.16.23.695.112.1.895	339039	00	3.000,00	
20.17.04.122.101.2.089	339030	00	7.609,00	
20.17.04.122.101.2.089	339033	00	7.040,00	
20.17.04.122.101.2.089	339036	00	5.802,00	
20.17.04.122.101.2.089	339039	00	13.908,00	
20.17.20.602.108.2.117	339030	00	1.812,00	
20.17.20.602.108.2.117	339039	00	6.000,00	
20.17.20.606.108.2.005	339030	00	14.860,00	
20.17.20.606.108.2.005	339036	00	7.790,00	
20.17.20.606.108.4.170	339030	00	10.329,00	
20.17.20.606.108.4.170	339039	00	15.096,00	
24.01.10.301.153.2.083	449052	00	10.495,00	
24.01.10.301.101.2.164	339036	00	6.715,00	
24.01.10.301.101.2.164	339093	00	1.000,00	
24.01.10.301.101.2.164	449052	00	517,00	
24.01.10.301.101.2.164	449051	00	43.984,00	
24.01.10.301.101.2.164	339030	00	50.000,00	
24.01.10.301.129.2.086	339036	00	680,00	
24.01.10.301.129.2.086	449052	00	2.013,00	
24.01.10.301.129.2.086	339030	00	5.687,00	
24.01.10.301.129.2.317	339030	00	330.692,00	
24.01.10.301.129.4.050	339030	00	1.662,00	
24.01.10.301.129.4.050	339036	00	3.000,00	
24.01.10.301.129.4.050	339039	00	414,00	
24.01.10.301.129.4.050	449052	00	2.000,00	
24.01.10.301.129.4.050	339014	00	2.000,00	
24.01.10.301.131.4.054	339039	00	3.000,00	
24.01.10.301.131.4.168	339030	00	40.000,00	
24.01.10.301.131.4.168	339039	00	20.000,00	
24.01.10.301.153.2.083	339032	00	6.332,00	
24.01.10.301.153.2.083	449052	00	12.500,00	
24.01.10.301.159.4.069	339030	00	1.000,00	
24.01.10.301.159.4.069	339039	00	23.384,00	
24.01.10.301.159.4.069	339014	00	3.005,00	
26.01.08.241.125.2.109	339036	00	3.000,00	
26.01.08.241.125.4.135	339036	00	5.000,00	
26.01.08.242.126.4.139	339032	00	8.888,00	
26.01.08.243.127.2.228	339030	00	7.000,00	
26.01.08.243.127.2.240	339030	00	42.969,00	
26.01.08.243.127.2.298	339030	00	23.360,00	
26.01.08.243.127.4.131	339033	00	3.000,00	
26.01.08.243.127.4.132	339030	00	12.000,00	
26.01.08.243.127.4.132	339036	00	11.080,00	
26.01.08.243.127.4.133	339030	00	5.000,00	
26.01.08.244.102.4.141	339030	00	2.000,00	
26.01.08.244.102.4.142	339030	00	2.000,00	
26.01.08.244.113.4.146	339030	00	10.000,00	
26.01.08.244.130.2.106	335039	00	10.712,00	
26.01.08.244.130.4.145	339030	00	10.000,00	

26.01.08.244.140.4.126.	339030	00	6.172,00	
26.01.08.244.149.2.108.	339030	00	10.000,00	
26.01.08.244.149.4.055.	339030	00	5.000,00	
26.01.08.244.149.4.128.	339030	00	5.000,00	
26.01.08.244.149.4.129.	339030	00	29.653,00	
26.01.08.244.150.4.130.	339030	00	5.000,00	
26.01.14.422.150.2.017.	339030	00	4.500,00	
10.01.01.031.139.2.004.	319094	00		35.000,00
20.01.04.122.101.2.012.	319011	00		11.419,54
20.01.04.122.101.2.013.	319011	00		137.439,59
20.01.04.122.101.2.013.	339030	00		1.000,00
20.01.04.122.101.2.013.	339032	00		5.400,00
20.01.04.122.101.2.013.	339039	00		27.700,00
20.01.04.122.101.2.015.	339036	00		4.500,00
20.01.04.122.101.2.015.	339039	00		4.300,00
20.01.04.122.101.2.032.	319011	00		76.252,01
20.01.04.122.101.2.280.	319004	00		2.870,54
20.02.04.122.101.2.280.	319004	00		3.327,57
20.02.04.122.101.2.280.	319011	00		58.209,71
20.03.04.122.101.2.280.	319011	00		32.225,67
20.04.04.122.101.2.178.	339036	00		4.900,00
20.04.04.122.101.2.280.	319004	00		8.594,69
20.04.04.122.101.2.280.	319011	00		87.173,59
20.05.04.122.101.2.021.	339047	00		19.500,00
20.05.04.122.101.2.021.	339092	00		22.100,00
20.05.04.122.101.2.025.	339039	00		2.357,00
20.05.04.122.101.2.029.	339039	00		393.802,00
20.05.04.122.101.2.036.	339047	00		336.198,70
20.05.04.122.101.2.280.	319004	00		11.508,12
20.05.04.122.101.2.280.	319094	00		29.906,18
20.05.10.301.101.2.280.	319094	00		12.470,72
20.05.12.361.101.2.021.	339092	00		23.288,00
20.06.04.122.101.2.280.	319011	00		112.556,24
20.06.28.846.101.2.046.	339093	00		4.291,07
20.07.04.122.101.2.280.	319004	00		9.757,87
20.08.04.122.101.2.280.	319004	00		4.714,16
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00		134.545,35
20.09.12.361.101.2.055.	319013	00		234.700,00
20.09.12.361.101.2.280.	319004	00		377.393,74
20.09.12.361.101.2.280.	319011	00		800.718,11
20.09.12.364.137.2.058.	339039	00		25.000,00
20.11.04.122.101.2.280.	319004	00		9.572,42
20.11.04.122.101.2.280.	319011	00		64.470,02
20.12.06.182.101.2.280.	319004	00		702,43
20.12.06.182.101.2.280.	319011	00		120.120,52
20.14.04.122.101.2.104.	339039	00		14.000,00
20.14.04.122.101.2.280.	319004	00		4.151,55
20.14.04.122.101.2.280.	319011	00		120.057,07
20.14.15.452.144.2.097.	339030	00		4.916,00
20.15.04.122.101.2.280.	319004	00		23.019,35
20.15.04.122.101.2.280.	319011	00		92.290,16
20.16.04.122.101.2.280.	319004	00		724,73
20.16.04.122.101.2.280.	319011	00		29.355,46
20.17.04.122.101.2.280.	319004	00		870,43
20.17.04.122.101.2.280.	319011	00		24.072,64
20.99.28.843.000.0.000.	469071	00		106.427,22
21.01.09.331.107.2.009.	319001	01		248.408,55
21.01.09.331.107.2.010.	319003	01		83.924,07
24.01.10.301.101.2.164.	339039	00		425.217,00
24.01.10.301.163.4.176.	319034	00		1.144.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>5.571.419,79</b>	<b>5.571.419,79</b>
<b>TOTAL</b>			<b>9.334.130,71</b>	<b>9.334.130,71</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário  
01 = Recurso RPPS  
04 = Royalties de Petróleo  
45 = CIP – Contribuição de Iluminação Pública

### DECRETO Nº 5.509 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 18543/2007, de 14 de novembro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **MARIA CRISTINA SEIXAS DA SILVA**, do cargo de Merendeira, Matrícula 13787, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2007.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 943/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 817/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado 22 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ANA PAULA DA SILVA NEVES, Matrícula 3171, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Ensino Fundamental, da Coordenação de Ensino Fundamental, da Gerência de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 944/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 820/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado 22 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** LUIZ AUGUSTO SARDINHA, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Ensino Fundamental, da Coordenação de Ensino Fundamental, da Gerência de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 948/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 869/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARIA JOSÉ CLARA GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula 0465, do Cargo em Comissão de Gerente de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 949/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 870/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARIZA BERNARDO DOS SANTOS, Matrícula 10183, do Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento Estatístico e Educacional, da Subsecretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 950/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 871/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARIA NAZARETH SALOMÃO DE CARVALHO BENZI, Matrícula 16103, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Educação Municipal Infantil, da Coordenação de Educação Infantil, da Gerência de Educação Infantil, da Subsecretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 951/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 872/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** MARIA NAZARETH SALOMÃO DE CARVALHO BENZI, para o Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento Estatístico e Educacional, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 952/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 873/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** MARIZA BERNARDO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Gerente de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 953/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 876/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a pedido, GIRLENE BARBOSA NEPOMUCENO, Professor MG-4, Matrícula 3598, da Função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Benedito dos Santos Barbosa, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 954/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 875/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** CRISTIANE FERREIRA SACRAMENTO, para o Cargo em Comissão de Assistente de Tecnologia da Educação, da Subcoordenação de Tecnologia da Educação, da Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 955/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº DRHU-181/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, datado de 11 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** ABDIAS PINTO FERREIRA, Matrícula nº 3466, para o Cargo em Comissão de Chefe do Setor Regional do Perequê, da Seção de Coordenação Região Sul, da Divisão de Operação e Manutenção de Água e Esgoto, do Departamento de Água e Esgoto, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**PORTARIA Nº 956/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 874/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** MARIA JOSÉ CLARA GOMES DE OLIVEIRA, Professor MG-4, Matrícula 0465, para a Função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Benedito dos Santos Barbosa, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 957/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 12723/2007, de 02 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora DULCINEIA DOS SANTOS PEREIRA, Docente I, Matrícula 2679, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 958/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16391/2007, de 03 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora DEODATA ADÃO MORAIS DA SILVA, Referência 101, Padrão H, Matrícula 2990, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 959/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os novos despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 10961/2007, de 05 de julho de 2007,

**RESOLVE:**

**RERRATIFICAR** a Portaria nº 672/2007, de 30 de julho de 2007, para constar do referido Ato a seguinte redação:

[...]

**APOSENTAR** o servidor **MIGUEL REIS**, Artífice II, Referência 200, Padrão "I", Matrícula 1069, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 960/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 184/2007/SSA, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** EDSON LUIZ FERNANDES MIRANDA, Subsecretário de Atenção à Saúde, Matrícula 16106, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 2008, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 961/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 173/SHP, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, datado de 14 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**CRUAR Comissão de Sindicância Administrativa**, para apurar o possível envolvimento do servidor lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, citado em processo investigatório de repercussão, mencionado no Decreto nº 5.468, de 26 de outubro de 2007 e designar para compô-la os seguintes servidores:

- RODRIGO CALLEGARI NÓBREGA
- MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
- KARINE WEIBEL PINTO NÓBREGA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
LEONARDO CORRÊA DA SILVA  
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos - Interino

**PORTARIA Nº 962/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 073/2007/SPE, da Secretaria Municipal de Pesca, datado de 18 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** JOSÉ MARIA NOVAES, Secretário Municipal de Agricultura, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Pesca, no período de 02 a 31 de janeiro de 2008, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 963/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 7134/2007, de 27 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora MARIA APARECIDA MONTEIRO JORDÃO, Docente I, Matrícula 413, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 964/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 15199/2007, de 13 de setembro de 2007,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora LUCIRENI TEIXEIRA DE FARIA PIRES, Docente I, Matrícula 1100, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 965/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 18214/2007, de 07 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** o servidor BENEDITO SANTANA LOPES, Zelador, Referência 101, Padrão I, Matrícula 613, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 11, § 1º, inciso I e §5º da Lei Municipal nº 1.505, de 30 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

**DEFESA CIVIL  
MUNICIPAL  
Emergência – 199**

**PORTARIA Nº 966/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, "c", da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.016, de 09/02/2001, e considerando os termos do Memorando nº 997/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 17 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**CONTRATAR** os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.016, de 09/02/2001.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

MATR.	NOME	DESCRIÇÃO	ADMISSÃO	TÉRMINO
16094	ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA CABRAL	MEDICO	01/11/2007	30/06/2008
16105	JOSE ANTONIO DE MELO FERREIRA	MEDICO	12/11/2007	11/07/2008
16111	TACIANA GLYCERIO DE CASTRO MEDEIROS	MEDICO	21/11/2007	20/07/2008
16112	MARCELO SIQUEIRA CORREA	MEDICO	23/11/2007	22/07/2008
16113	MARCIO AUGUSTO MARTINS ESTEVES	MEDICO	23/11/2007	22/07/2008
16114	LUIZ ANTONIO NOBRE CAVALCANTI	MEDICO	26/11/2007	25/07/2008
16115	JOSE EDUARDO DA COSTA PRECIOSO	MEDICO	27/11/2007	26/07/2008
16118	LUCIANE CARDOSO LINO	PSICOLOGO	04/12/2007	03/08/2008
16120	SYLVESTRE LOPES BITTENCOURT CABRAL	MEDICO	05/12/2007	04/08/2008
16123	WALTER BASTOS GERALDO JUNIOR	MEDICO	07/12/2007	06/08/2008
16126	ISABEL BALBINO TAVARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/12/2007	09/06/2008
16127	CORY CAVERNAZ GUIMARAES JUNIOR	ODONTOLOGO	10/12/2007	09/08/2008
16136	MARIA CRISTINA PAES LEME	MEDICO	11/12/2007	10/08/2008
16141	JOSE CARLOS PEREIRA	MEDICO	12/12/2007	11/08/2008
16142	LETICIA MARCHESINI NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/12/2007	11/06/2008
16171	VANIA DUARTE DA CAMARA DIAS	MEDICO	14/12/2007	13/08/2008

**PORTARIA Nº 970/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 471/2007/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 11 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**CRIAR** Grupo de Trabalho para elaborar Estudo relativo a correta identificação dos imóveis nos logradouros públicos, no Município de Angra dos Reis e designar para compô-lo os seguintes servidores:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

• **Coordenação:** Raquel Salgueiro do Nascimento – Gerente de Projetos Urbanísticos

- Luiz Moura Bezerra de Mello – Gerente de Uso do Solo
- Cássio Veloso de Abreu – Gerente de Planejamento Territorial
- Maria Janeide Barroso Rucaglia – Assistente Técnico do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Secretaria Municipal de Fazenda**

• Gilmar Ramos Carneiro – Gerente de Tributos Imobiliários

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ELISABETH MAGALHÃES DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**PORTARIA Nº 971/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 572/2007/SOT.GMA, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, datado de 11 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** CARLOS EDUARDO DE FREITAS MOURA, Matrícula nº 12010, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Urbanização, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Interino

**PORTARIA Nº 972/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 170/SHP, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, datado de 13 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** DANIEL FURTADO VIEIRA FILHO, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Regularização Fundiária, da Gerência de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LEONARDO CORRÊA DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos - Interino

**PORTARIA Nº 973/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ALBERTO MAGNO TEIXEIRA DA FONSECA, Matrícula nº 14036, do Cargo em Comissão de Coordenador de Eventos Especiais, da Assessoria de Planejamento de Eventos, da Subsecretaria de Eventos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 974/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ALDA DE ASSIS TEIXEIRA, Matrícula 12024, do Cargo em Comissão de Coordenador de Realização Cultural, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 975/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ALEX PIRES DE AGUIAR, Matrícula 13781, do Cargo em Comissão de Coordenador de Iniciação Esportiva, da Assessoria de Planejamento Esportivo, da Subsecretaria de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 976/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ALEXSANDRO DE LIMA WANDROSKI, Matrícula nº 12029, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço do Convento São Bernardino, da Diretoria de Eventos Culturais, da Coordenadoria de Patrimônio Histórico, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 977/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ALONSO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2196, do Cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio Histórico, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 978/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ANA CLARA MENDES OSCAR, Matrícula nº 14037, do Cargo em Comissão de Assessor de Execução de Eventos, da Assessoria de Planejamento de Eventos, da Subsecretaria de Eventos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 979/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** CONCEIÇÃO MARIA BRASIL DOS REIS, Matrícula nº 12563, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Eventos Culturais, da Coordenação de Patrimônio Histórico, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 980/2007**

PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** EDNA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1856, do Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, da Secretaria

Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 981/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** GILSON SILVA DE ANDRADE, Matrícula nº 16109, do Cargo em Comissão de Coordenador Operacional, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 982/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** HELIOMAR CASTILHO DE ALMEIDA, Matrícula nº 3386, do Cargo em Comissão de Coordenador de Realização Esportiva, da Assessoria de Planejamento Esportivo, da Subsecretaria de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 983/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** HUDSON DE SOUZA VIANA, Matrícula nº 13779, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento Esportivo, da Subsecretaria de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 984/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO, Matrícula nº 12000, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Eventos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 985/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** JORGE BARBOSA DONOLA, Matrícula nº 14970, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento de Eventos, da Subsecretaria de Eventos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 986/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA, Matrícula nº 12018, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 987/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** JOSÉ FABIANO DELGADO, Matrícula nº 15317, do Cargo em Comissão de Assessor de Iniciação e Realização Esportiva, da Assessoria de Planejamento Esportivo, da Subsecretaria de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 988/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** JOSÉ LÍCIO DA FONSECA, Matrícula nº 12319, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 989/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** LENARA NAPOLI CUNHA, Matrícula nº 13782, do Cargo em Comissão de Assessor de Iniciação e Realização Cultural, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal

de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 990/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** LUCIANO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 14496, do Cargo em Comissão de Coordenador de Iniciação Cultural, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 991/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** LUÍS CARLOS NUNES, Matrícula nº 13780, do Cargo em Comissão de Coordenador de Administração, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 992/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARA RUBIA CHALLUB MARTINS, Matrícula nº 12561, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço de Museu de Artes Sacras, do Departamento de Eventos Culturais, da Coordenadoria de Patrimônio Histórico, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 993/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARCELO GONÇALVES TAVARES, Matrícula nº 2382, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 994/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 11892, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 995/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 12028, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço de Animação Esportiva, da Coordenação de Iniciação Esportiva, da Assessoria de Planejamento Esportivo, da Subsecretaria de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 996/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MOACIR MOREIRA SARAIVA, Matrícula nº 14038, do Cargo em Comissão de Regente, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 997/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** NILSON JÚDICE DE MORAES, Matrícula nº 13573, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço da Casa de Cultura do Abraão, da Coordenação de Realização Cultural, da Assessoria de Planejamento Cultural, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 998/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ROGÉRIO DIAS DE ASSUNÇÃO JÚNIOR, Matrícula nº 12023, do Cargo em Comissão de Coordenador de Eventos Comunitários, da Assessoria de Planejamento de Eventos, da Subsecretaria de Eventos, da

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**PORTARIA Nº 999/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.917, de 21 de dezembro de 2007 e os termos do Memorando nº 523/2007/CAD.SCE, datado de 06 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** ZÉLIO DO NASCIMENTO FREDERICO NETO, Matrícula nº 15234, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço de Manutenção de Áreas de Lazer, da Coordenação de Iniciação Esportiva, da Assessoria de Planejamento Esportivo, da Subsecretaria de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2007.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

**L E I Nº 1.918,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída, como Fundação Pública, a Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, com personalidade jurídica própria, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** As atividades da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis deverão ser exercidas de acordo com a Política e o Plano Municipal de Cultura e, de forma integrada com os Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura.

**Art. 2º** A Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis tem por finalidade projetar, planejar, coordenar, executar, cooperar e avaliar a Política Cultural do Município com atividades que visem o desenvolvimento cultural, segundo as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura e as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura, observando ainda:

- I - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural do Município de Angra dos Reis;
- II - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;
- III - planejar e coordenar as atividades de todos os equipamentos culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;
- IV - gerenciar as unidades de cultura;
- V - gerenciar a preservação do patrimônio histórico do município, zelando e administrando os monumentos e casarões;
- VI - gerir as dependências e espaços públicos de domínio municipal, que sejam apropriáveis em atividades culturais, inclusive, coretos, palcos e teatros situados em praças e logradouros públicos;
- VII - desenvolver ações culturais de formação e difusão nas áreas de artes plásticas, literatura, teatro, música, cinema, dança, história, mediante convênios ou recursos próprios;
- VIII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada de competência que forem submetidas à decisão do Chefe do Executivo Municipal;
- IX - cooperar com órgãos federais e estaduais nas ações destinadas à promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município de Angra dos Reis;
- X - articular-se com outros órgãos estaduais e municipais de apoio ao turismo, ao artesanato popular e festejos populares do Município, de forma a estimular os aspectos culturais de tais empreendimentos;
- XI - fomentar convênios e consórcios que contribuam para o desenvolvimento cultural do Município, promovendo o intercâmbio com instituições culturais, possibilitando exposições, mostras e realizações de caráter artístico literário;

XII - incentivar, propor e acompanhar a publicação de livros, revistas, folhetos, jornais e outros escritos destinados à divulgação das atividades que interessam à vida cultural do Município de Angra dos Reis;

XIII - promover meios que permitam a participação e decisão da comunidade no âmbito da Política cultural do Município;

XIV - projetar e articular ações culturais para o Município, buscando ações conjuntas com os diversos órgãos governamentais ou não de políticas culturais, assim como a iniciativa privada;

XV - ampliar a política municipal de resgate ao acervo histórico, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, material fonográfico, fotográfico, impresso e de audiovisual bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facilitar o seu acesso e pesquisa ao público interessado;

XVI - implantar no Município a política de fomento aos projetos culturais de ação permanente, com proposta pedagógica, visando à profissionalização dos indivíduos dentro das diversas vertentes da arte, formando agentes multiplicadores;

XVII - promover atividades e eventos voltados para o incentivo à arte, à conscientização da importância da cultura na formação dos valores individuais e sociais do cidadão e à formação de platéia;

XVIII - articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais.

**Art. 3º** O funcionamento da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 4º** Os servidores e os bens da Subsecretaria de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, bem como todo o seu acervo, serão transferidos automaticamente para a Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis.

**Art. 5º** A Estrutura Organizacional básica da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis será composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

**Art. 6º** O Conselho Curador, órgão de fiscalização e de administração financeira da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, será composto por três conselheiros titulares e três suplentes, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º O Conselho Curador será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Exceto no primeiro mandato da gestão do Conselho Curador que findar-se-á em 30 de dezembro de 2008, o mandato dos seus membros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º O exercício destas funções será realizado sem remuneração.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Curador:

I - manifestar-se sobre o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;

II - fixar, até quinze (15) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

III - examinar e aprovar, até trinta (30) de março de cada ano, o balanço e a Prestação de Contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

V - examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração financeira da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito;

VI - manifestar-se sobre doação com encargos para a Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;

VII - atender às consultas formuladas pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho Curador sobre matéria de sua competência;

VIII - fiscalizar a efetiva adoção dos princípios de licitação para vendas, compras, obras e serviços contratados;

IX - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:

a) alterar o Estatuto da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;

b) convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores, quando entender necessário;

c) resolver os casos omissos no Estatuto.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural, é representado pelo Conselho Municipal de Cultura de Angra dos Reis, instituído pela Lei Municipal nº 343/L.O, de 17 de março de 1994 e alterado pela Lei Municipal nº 1.731/L.O, de 30 de novembro de 2006, composto por representantes da sociedade civil e os diversos segmentos da comunidade artística, nomeados nos termos dos dispositivos constantes das Leis *susos* mencionadas.

§ 1º Exceto no primeiro mandato da gestão do Conselho Consultivo que findar-se-á em 30 de dezembro de 2008, o mandato dos seus membros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída remuneração pelo desempenho de suas funções.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - apreciar e fiscalizar a aplicação da política de cultura no âmbito do Município de Angra dos Reis;

II - propor, anualmente, as diretrizes gerais das atividades da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;

III - apreciar, anualmente, os planos de trabalho e a programação orçamentária para o exercício seguinte;

IV - manifestar-se sobre a aquisição de bens imóveis, bem como a sua alienação;

V - examinar e emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Diretor-Presidente;

VI - conferir ao Diretor-Presidente, no interesse dos objetivos da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, outras atribuições não especificadas neste Estatuto, desde que não colidam com as disposições nele estabelecidas;

VII - autorizar despesas extraordinárias, desde que devidamente justificadas pela Diretoria;

VIII - opinar sobre o Balanço-Geral de cada ano;

IX - enviar ao Diretor-Presidente, anualmente, a proposta de orçamento da entidade, a fim de ser consignado no Orçamento-Geral do Município as dotações necessárias;

X - avaliar e acompanhar os projetos desenvolvidos ou incentivados pela Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;

XI - estabelecer e encaminhar aos poderes executivo e legislativo, medidas normatizadoras e essenciais para o cumprimento da política cultural no âmbito do Município de Angra dos Reis;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10.** A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e pelo Diretor Cultural, sendo o Diretor-Presidente indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e os dois últimos indicados pelo Diretor-Presidente e referendados pelo Executivo Municipal.

**Art. 11.** Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis para o exercício seguinte e encaminhá-la à apreciação do Conselho Curador em tempo hábil;

II - elaborar Relatório Anual das atividades desenvolvidas e o Balanço-Geral com a respectiva prestação de contas e encaminhá-lo, juntamente com parecer do Conselho Curador, à apreciação do Conselho Consultivo;

III - elaborar proposta de regimento interno, do quadro de pessoal e do plano de cargos e salários, bem como sugerir alterações, submetendo-as à apreciação do Conselho Curador;

IV - aprovar as normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

V - orientar e controlar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da Fundação, fazendo cumprir as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos;

VI - analisar, com os responsáveis pelos órgãos executivos, os relatórios das áreas respectivas, orientando a execução dos planos traçados;

VII - encaminhar procedimentos para autorização de aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, desde que haja a manifestação do Conselho Curador;

VIII - deliberar sobre fixação de preços de produtos e serviços da entidade;

IX - autorizar a aquisição, arrendamento e cessão de bens móveis e semoventes.

**Art. 12.** O patrimônio da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis será constituído:

I - os bens e direitos que a entidade vier adquirir, a qualquer título;

II - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes Públicos;

III - bens a ela transferidos, em caráter definitivo, por pessoas naturais ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - os bens móveis e imóveis vinculados à cultura;

VI - outros bens que lhe forem destinados.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a entidade seus bens e direitos serão reincorporados ao Município de Angra dos Reis.

**Art. 13.** Os recursos financeiros da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias municipais, a serem consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal;

II - transferências orçamentárias de outras pessoas de direito público interno;

- III – contribuições, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidas por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;  
 IV – doações ou legados;  
 V – contraprestações pelos serviços de quaisquer naturezas prestados pela entidade, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;  
 VI – taxas e emolumentos que forem cobrados pela utilização dos bens sujeitos à administração da entidade;  
 VII – produtos de operações de crédito;  
 VIII – rendimentos de aplicações financeiras;  
 IX – rendimentos oriundos de captação de recursos financeiros;  
 X – recursos provenientes de Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;  
 XI - receitas eventuais.

§ 1º Na gestão dos recursos da Fundação deverão ser observados os princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência administrativa.

§ 2º Quando criado, o Fundo Municipal de Cultura ficará subordinado a Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, ficando seus dirigentes responsáveis pela gestão e movimentação do mesmo.

§ 3º As receitas da Fundação somente poderão ser aplicadas na realização de suas finalidades.

**Art. 14.** A Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis terá quadro próprio de pessoal, organizado em carreira, observadas as diretrizes sobre a política do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O regime jurídico das relações de trabalho com a Fundação será o Estatutário, só sendo permitido o ingresso mediante concurso público.

§ 2º A Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis poderá utilizar-se de cargos de provimento efetivo transpostos dos Quadros de Pessoal da Administração Direta.

§ 3º A transposição de cargos de provimento efetivo que trata o parágrafo anterior, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, removendo-se, preferencialmente, servidores que já atuam em atividades voltadas a cultura.

**Art. 15.** Ficam criados, na Estrutura Organizacional-Administrativa da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de acordo com as denominações, quantitativos e níveis constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Município em 2008, com objetivo de criar a Unidade Orçamentária da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, com a classificação orçamentária própria.

**Art. 17.** Em caso de extinção, todos os bens e direitos da Fundação reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

#### **ANEXO I**

#### **Estrutura Organizacional-Administrativa**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b>	01	<b>CC-1</b>
CONSELHO CURADOR	-	-
CONSELHO CONSULTIVO	-	-
CONSELHO FISCAL	-	-
<b>CONTROLE INTERNO</b>	01	<b>CC-4</b>
ASSESSORIA JURÍDICA	01	CC-3
ASSESSORIA DE FOMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	01	CC-3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	CC-4
<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>	01	<b>CC-2</b>
<b>DIRETORIA CULTURAL</b>	01	<b>CC-3</b>
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PERMANENTES	01	CC-4
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE CURTO PRAZO	01	CC-4
DEPARTAMENTO DE EVENTOS	01	CC-4
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	01	<b>CC-3</b>
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	01	CC-4
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	01	CC-4
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	01	CC-4
DEPARTAMENTO PESSOAL	01	CC-4
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	01	CC-4
<b>DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b>	01	<b>CC-4</b>
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	01	CC-5
DIVISÃO DE ACERVO CULTURAL	01	CC-5
DIVISÃO DE RESTAURAÇÃO	01	CC-5

**TOTAL DE CARGOS  
SÍMBOLOS - QTD. CARGOS**

CC -1

CC-2 -1

CC-3 - 4

CC-4 - 11

CC-5 - 3

**TOTAL - 20**

**ANEXO I****QUADRO FUNCIONAL**

<b>Cargo de Provedimento Efetivo</b>	<b>Quantidade</b>
Agente Administrativo	16
Artífice I	04
Assistente de Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico	01
Assistente de Produção	01
Assistente de Restauro	02
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Auxiliar de Zeladoria	06
Fotógrafo	01
Iluminador Técnico	01
Maestro	01
Motivadores Culturais	12
Motorista	02
Operador de Áudio e Vídeo	01
Operador de Mecânica Cênica	02
Restaurador	02
Sonoplasta	01

**ANEXO I****ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ANGRA DOS REIS  
PRESIDENTE**

**Competência:** dirigir a Fundação, administrativamente e financeiramente, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer entidade ou repartições, bem como em qualquer ação desenvolvida ou apoiada.

**Atribuições:**

1. garantir o cumprimento dos objetivos da Fundação;
2. assinar convênios, contratos e similares;
3. efetivar a transferência de dotações orçamentárias;
4. movimentar os valores financeiros da entidade;
5. apresentar ao Poder Executivo a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
6. apresentar ao Poder Executivo o relatório anual das atividades desenvolvidas;
7. zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e orçamentárias determinados pelo Tribunal de Contas do Estado;
8. baixar os atos de sua competência;
9. operacionalizar, juntamente com seu quadro funcional, a política cultural da Fundação;
10. convocar e presidir as reuniões dos conselhos consultivo, curador e fiscal;
11. autorizar despesas, assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Gerente Administrativo Financeiro, bem como homologar e dispensar licitações, na forma da legislação própria;
12. delegar atribuições e constituir mandatários;
13. dar posse aos conselheiros do Conselho Consultivo;
14. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e a legislação pertinente à Fundação, respeitando as diretrizes apontadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**CONSELHO CURADOR****Atribuições:**

1. manifestar-se sobre o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;
2. examinar e aprovar o balanço e a prestação de contas anual;
3. fixar as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual para o exercício seguinte;
4. opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
5. examinar documentos referentes à administração financeira;
6. atender as consultas formuladas pelo Presidente sobre matéria de sua competência;
7. fiscalizar a efetiva adoção dos princípios de licitação para vendas, compras, obras e serviços contratados.

**CONSELHO CONSULTIVO****Atribuições:**

1. apreciar e fiscalizar a aplicação da política de cultura no âmbito do Município de Angra dos Reis;
2. propor, anualmente, as diretrizes gerais das atividades da Fundação;
3. apreciar, anualmente, os planos de trabalho e a programação orçamentária para o exercício seguinte;
4. manifestar-se sobre a aquisição de bens imóveis, bem como a sua alienação;
5. examinar e emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Diretor-Presidente;
6. conferir ao Presidente, no interesse dos objetivos da Fundação, outras atribuições não especificadas neste Estatuto, desde que não colidam com as disposições nele estabelecidas;
7. autorizar despesas extraordinárias, desde que devidamente justificadas pela Diretoria;
8. opinar sobre o balanço-geral de cada ano;
9. enviar ao Presidente, anualmente, a proposta de orçamento da entidade, a fim de ser consignado no orçamento-geral do Município as dotações necessárias;
10. avaliar e acompanhar os projetos desenvolvidos ou incentivados pela Fundação;

11. estabelecer e encaminhar aos poderes executivo e legislativo, medidas normatizadoras e essenciais para o cumprimento da política cultural no âmbito do Município de Angra dos Reis;
12. elaborar o Regimento Interno do Conselho.

#### CONSELHO FISCAL

##### **Atribuições:**

1. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
2. opinar sobre o relatório anual da Administração; Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício anterior, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
3. examinar os balancetes e demais demonstrativos contábeis, acompanhando a execução orçamentária e bem assim examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual e Relatório de Atividades;
4. inspecionar os livros, registros e escrituração contábil e a documentação comprobatória da gestão orçamentária, financeira e contábil;
5. denunciar ao Presidente da Fundação a existência de erros, fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento, desde que sejam envolvidos os interesses da Fundação e sugerir as medidas aplicáveis em defesa da mesma;
6. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Fundação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
7. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
8. manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargo.

#### CONTROLE INTERNO

**Competência:** auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria-Geral do Município, quando necessário.

##### **Atribuições:**

1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do orçamento da Fundação;
2. examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras;
3. baixar resoluções e demais atos relativos a assuntos de competência do controle interno e no âmbito da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;
4. apresentar, junto com o balanço geral, relatório sintético;
5. apresentar ao Presidente relatórios sobre as recomendações do controle interno a serem implementados, objetivando a eficácia da administração;
6. apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
7. responder às diligências encaminhadas pelo Controle Externo, diligenciando quanto ao cumprimento dos prazos;
8. acompanhar passo a passo a tramitação dos processos de modo a deixá-los regular;
9. prestar informações que lhe forem solicitadas;
10. desempenhar as demais atribuições afetas à sua função.

#### ASSESSORIA JURÍDICA

**Competência:** prestar assessoria jurídica aos assuntos de sua natureza.

##### **Atribuições:**

1. representar e defender judicial e extrajudicial os interesses da Fundação;
2. elaborar contratos, convênios e acordos, bem como controlar os prazos processuais e administrativos;
3. emitir pareceres e outras atividades correlatas;
4. opinar, sempre que solicitado, nos procedimentos administrativos;
5. desempenhar outras atribuições afetas à área jurídica.

#### ASSESSORIA DE FOMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Competência:** fomentar no município ações e projetos culturais, através de recursos provenientes, ou não, de incentivos fiscais.

##### **Atribuições:**

1. gerenciar os assuntos relativos à Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LMIC, inclusive coordenando os procedimentos técnicos e administrativos daí decorrentes;
2. coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva da FMC, a política de contrapartidas sociais da LMIC, definindo critérios, distribuição e procedimentos de acompanhamento da lei;
3. acompanhar e avaliar a produção das peças publicitárias, demonstrando os benefícios gerados pela LMIC;
4. dar suporte aos trabalhos da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura -CMIC;
5. gerar relatórios estatísticos e gráficos dos resultados da aplicação da LMIC, visando subsidiar os trabalhos da CMIC e a avaliação do funcionamento da lei;
6. propor sistemas de informação, visando a modernização técnica e administrativa dos serviços relativos à LMIC;
7. fazer a interface entre a CMIC e os empreendedores e demais interessados;
8. analisar as prestações de contas dos projetos aprovados no Fundo de Projetos Culturais e emitir parecer para deliberação da CMIC;

9. organizar e sistematizar dados referentes à entrada, saída, aprovação e prestação de contas dos projetos, visando manter o sistema da informação da LMIC atualizado;

10. criar projetos concernentes ao desenvolvimento da política pública voltada a cultura do município;

11. elaborar e promover convênios nos âmbitos municipal, estadual e federal com o intuito de subsidiar os projetos desenvolvidos no município;

12. analisar e avaliar projetos oriundos de instituições de cunho cultural;

13. formatar os projetos desenvolvidos na Fundação;

14. estabelecer o levantamento estatístico das ações desenvolvidas na Fundação, buscando a otimização e eficácia dessas ações futuramente;

15. captar recursos junto à instituições dos poderes estadual e federal, assim como empresas privadas e demais setores que promovam tal ato;

16. estabelecer contatos com representações culturais na busca de parcerias e intercâmbio para cultura do município;

17. fomentar a cultura do município;

18. dar uniformidade e padrão aos documentos produzidos.

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**Competência:** promover a divulgação das ações desenvolvidas, assim como assessorar o Presidente em assuntos de comunicação social e de relacionamento da Fundação com a imprensa.

##### **Atribuições:**

1. planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Fundação;

2. redigir matérias sobre as atividades desenvolvidas e distribuí-las à imprensa;

3. acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas as atividades da Fundação;

4. zelar pela boa imagem da instituição;

5. coordenar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de eventos oficiais;

6. agendar entrevistas individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação;

7. assessorar o Presidente nas entrevistas;

8. desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridades competentes.

#### DIRETOR EXECUTIVO

**Competência:** acompanhar, fiscalizar e supervisionar o andamento das ações relacionadas as políticas culturais adotadas, assim como auxiliar o Presidente em sua atribuições.

##### **Atribuições:**

1. fiscalizar e avaliar as ações desenvolvidas;

2. acompanhar a alocação dos recursos orçamentários de acordo com os planos de aplicação adotado pela Fundação;

3. propor a política de recursos humanos da Fundação em consonância com as diretrizes do poder Executivo Municipal;

4. coordenar o processo de informatização e os meios administrativos;

5. dirigir o funcionamento administrativo;

6. representar ao Presidente quando da ocorrência de qualquer irregularidade;

7. sugerir ao Presidente a adoção de práticas e métodos de trabalho que otimizem o funcionamento administrativo da entidade;

8. cumprir e fazer cumprir as ordens e decisões do Presidente;

9. agir em consonância com as diretorias da entidade em relação ao desenvolvimento das ações;

10. manter permanentemente informado o Presidente da Fundação de Cultura nos assuntos ligados às práticas políticas e operacionais, a fim de que se criem condições necessárias para a execução dos objetivos e metas planejadas.

#### DIRETOR CULTURAL

**Competência:** coordenar, desenvolver e promover as ações, fiscalizando e supervisionando os órgãos sob sua jurisdição.

##### **Atribuições:**

1. estimular e apoiar quaisquer iniciativas no âmbito Cultural;

2. participar de reuniões junto ao Presidente e demais áreas subordinadas, a fim de promover a integração técnica-funcional entre as mesmas;

3. representar a Fundação sempre que se fizer necessário;

4. coordenar o desenvolvimento e implantação de projetos especiais, visando reporte e soluções de possíveis falhas encontradas;

5. acompanhar os processos operacionais vigentes, visando reporte e solução de possíveis falhas encontradas;

6. desenvolver atividades delegadas pelo Presidente e outras inerentes ao cargo;

7. desenvolver projetos que intensifiquem a programação cultural no município durante os períodos de férias, para atendimento aos munícipes e ao fluxo de turistas;

8. aprovar propostas de aplicação de recursos para o desenvolvimento da motivação cultural e preservação do patrimônio histórico e artístico;
9. proceder à avaliação da performance de profissionais subordinados à Gerência Cultural;
10. acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento cultural e artístico preestabelecido, propondo alterações que se façam necessárias, visando tomada de decisões;
11. estabelecer canais que possibilitam o tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;
12. coordenar as atividades de projetos, ações e eventos dos departamentos da Fundação de Cultura;
13. promover projetos que caracterizem e consolidem qualidade cultural, buscando a integração social através dos segmentos da arte;
14. apoiar o resgate e a realização de eventos tradicionais no Município;
15. acompanhar o desenvolvimento do processo cultural nacional e internacional, criando mecanismos que possibilitem os intercâmbios culturais;
16. estabelecer planejamento de atividades culturais;
17. analisar e aprovar as propostas apresentadas para realização de atividades culturais;
18. desenvolver projetos artísticos e culturais, que promovam as raízes culturais do município, as demandas das câmaras setoriais e as novas tendências das artes e manifestações culturais municipal, regional e nacional, observando os dispositivos da Conferência Municipal de Cultura.

#### **DEPARTAMENTO DE AÇÕES PERMANENTES**

**Competência:** elaborar e gerenciar projetos culturais de ações contínuas, que atendam às demandas das Câmaras Setoriais de Cultura, de formação, capacitação e aprimoramento técnico, com coordenação didático-pedagógica e coordenação técnica específica para cada modalidade artística.

##### **Atribuições:**

1. fiscalizar e acompanhar, expedir pareceres e relatórios das entidades conveniadas com a Fundação de Cultura de Angra dos Reis, para a realização de atividades culturais de prazo indeterminado;
2. apresentar relatórios trimestrais das atividades de ações permanentes, executadas, patrocinadas ou conveniadas com a Fundação de Cultura de Angra dos Reis;
3. encaminhar os projetos de ação contínua e de médio e longo prazos da Fundação de Cultura, com descrição detalhada das atividades, objetivo, metodologia e planilha de custos totais, para a Assessoria de Fomento e Captação de Recursos, para financiamento através das leis de incentivo à cultura ou patrocínio e ou apoio cultural da iniciativa privada;
4. coordenar os profissionais constantes da equipe de Divisões de Ações Permanentes;
5. auxiliar a Divisão de Produção de Eventos nos projetos de médio e grande porte;
6. incentivar e auxiliar a organização e formação de associações artísticas e ou grupos artísticos e culturais no município.

#### **DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE CURTO PRAZO**

**Competência:** elaborar e gerenciar projetos culturais, que atendam às demandas das Câmaras Setoriais de Cultura, de ações de curto prazo, como oficinas, palestras, exposições, cursos, seminários, workshops, concursos, espetáculos, conferências e outros afins.

##### **Atribuições:**

1. encaminhar os projetos de curto prazo, com descrição detalhada das atividades, objetivo, metodologia e planilha de custos totais, para a Assessoria de Fomento e Captação de Recursos, para financiamento através das leis de incentivo à cultura ou patrocínio e ou apoio cultural da iniciativa privada;
2. elaborar e gerenciar micro atividades culturais para setores com características específicas, a fim de criar um ambiente favorável ao seu desenvolvimento e sustentabilidade;
3. coordenar dos profissionais constantes da Divisão de Ações de Curto Prazo;
4. organizar atividades culturais visando a formação e incentivo de hábitos de leitura;
5. auxiliar a Divisão de Produção de Eventos nos projetos de médio e grande porte;
6. promover e coordenar a participação da Fundação em conferências, congressos, simpósios e outros eventos similares;
7. planejar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais da Fundação de Cultura de Angra dos Reis;
8. planejar e gerenciar projetos e eventos que visem o aperfeiçoamento técnico dos servidores da Fundação;
9. planejar, divulgar e coordenar juntamente com a Divisão de Produção de Eventos o calendário de eventos artísticos e culturais da Fundação de Cultura de Angra dos Reis.

#### **DEPARTAMENTO DE EVENTOS**

**Competência:** coordenar e desenvolver os projetos referentes aos eventos culturais, acompanhar o trâmite para a realização do evento.

##### **Atribuições:**

1. fazer a coordenação dos eventos da Fundação de Cultura de Angra dos Reis e supervisionar a equipe encarregada das diferentes tarefas de produção de evento;
2. estipular competências para os integrantes da equipe, que ficarão responsáveis por tarefas específicas;
3. estabelecer prazos para as várias etapas do evento;
4. realizar e conferir o pedido de materiais para o evento;
5. solicitar autorizações e realizar as comunicações necessárias para as autoridades competentes, para a realização do evento, como polícia militar, corpo de bombeiros, companhia de energia elétrica, companhia de limpeza pública, vigilância municipal, departamento de trânsito, pronto atendimento médico municipal, defesa civil, entre outros;
6. agendar reuniões regulares com os envolvidos no evento para assegurar que as tarefas estão sendo realizadas;
7. fazer visitas ao local pelo menos com uma semana antes do evento para verificar os preparativos e necessidades;
8. recepcionar e acomodar quando for o caso, visitantes de interesse da Fundação, tais como artistas, palestrantes, oficineiros e outros afins;
9. enviar, após o evento, notas de agradecimento aos participantes e membros ilustres;
10. realizar reunião pós-evento com toda a equipe e redigir relatório sobre o evento, avaliando o processo a fim de identificar possíveis falhas, para correção futura.

#### **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**Competência:** elaborar trabalhos relacionados ao patrimônio histórico do município.

##### **Atribuições:**

1. desenvolver trabalhos relacionados a preservação e restauração do patrimônio Histórico e Artísticos do Município;
2. incentivar a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município;
3. identificar os Patrimônios Históricos e Artísticos do Município, apoiando o surgimento de dispositivos para suas restaurações;
4. criar arquivo para a memória dos Patrimônios Históricos e Artísticos do Município;
5. elaborar planejamento com propostas de aplicação de recursos materiais e financeiros para a preservação do Patrimônio Histórico;
6. auxiliar na montagem e desmontagem de exposições pertinentes ao Patrimônio Histórico;
7. coordenar a recepção, identificação, reprodução, acondicionamento, notação e catalogação conhecendo as diferentes categorias de uma descrição de imagem.

#### **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**Competência:** desenvolver trabalhos relacionados à preservação e restauração do Patrimônio Histórico.

##### **Atribuições:**

1. conservar as obras de arte, após as exposições, conferências e publicações;
2. ministrar aos visitantes explicações sobre as coleções e arquitetura dos patrimônios Históricos;
3. informar sobre a necessidade de medidas de restaurações;
4. documentar fotograficamente o estudo dos objetos e documentos, antes e depois da restauração;
5. elaborar mensalmente relação dos trabalhos de restauração realizados;
6. receber, registrar, estudar, classificar, documentar fotograficamente, guardar, conservar, colecionar, etiquetar e expor objetos do acervo;
7. executar os serviços de protocolo e arquivo de correspondências e de documentos de natureza administrativas sob orientação superior;
8. auxiliar na organização de exposições;
9. criar e organizar métodos estatísticos de frequência de visitantes;
10. organizar o levantamento da reserva técnica do Museu de artes Sacra e Convento São Bernardino de Sena.

#### **DIVISÃO DE ACERVO CULTURAL**

**Competência:** promover levantamento sobre o acervo pertinente a cultura local, buscar meios para modernizar o acesso aos documentos históricos, possibilitar ao público em geral o acesso a história cultural da cidade.

##### **Atribuições:**

1. articular e promover a integração das ações de memória, preservação e gestão do acervo cultural do município de Angra dos Reis;
2. implementar, em colaboração com outros órgãos da Administração Pública Municipal, programas, planos e projetos de pesquisa, inventário, registro e difusão dos acervos considerados de interesse de preservação;

3. identificar, pesquisar, selecionar, cadastrar e manter sob sua guarda arquivo atualizado na área de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural do Município;
4. implementar e gerenciar o departamento de Arquivo e Acervo Cultural, Documental e Audiovisual do Município de Angra dos Reis;
5. identificar, monitorar e orientar a conservação do acervo particular de notada relevância para a Cultura e as artes de Angra dos Reis.

#### **DIVISÃO DE RESTAURAÇÃO**

**Competência:** executar a manutenção e criar mecanismos para a preservação de todo o Patrimônio Sacro e Artístico do Município devendo evitar que parte de uma obra seja perdida; por meio de prevenção deve fornecer melhores condições para que uma obra ou documento mantenham suas características originais.

#### **Atribuições:**

1. coordenar e executar a restauração de todo os monumentos ou conjuntos de interesse histórico e cultural;
2. criar e implantar mecanismos que viabilizem a montagem de exposições, inventários, documentação fotográfica e outros;
3. proporcionar a visita técnica para análise histórica e estilística;
4. contribuir com a formulação de leis de preservação do patrimônio;
5. apresentar projetos de restauro arquitetônico.

#### **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Competência:** otimizar os serviços administrativos, planejando e gerenciando o sistema de administração geral, supervisionando a execução de suas atividades, Estabelecer metas de arrecadação e despesas de acordo com as diretrizes traçadas pela Fundação, de forma a otimizar a elaboração do orçamento da entidade e dos planos de diretrizes e metas.

#### **Atribuições:**

1. planejamento operacional e execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração;
2. elaboração de folha de pagamento e o controle de atos formais de pessoal;
3. controle documental da legislação;
4. executar a política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão das relações da Fundação com seus inativos;
5. administração e controle da ocupação física dos prédios de uso da Fundação;
6. elaborar, de forma planejada, o orçamento, suas metas e diretrizes;
7. realizar estudos e análise das finanças de forma detalhada, com o objetivo de detectar possíveis falhas e propor soluções, para otimizar a política financeira da entidade;
8. prestar apoio técnico aos demais setores da Fundação;
9. coordenar e movimentar os recursos financeiros, no que se refere às receitas e despesas para fins de previsão e estabelecimento dos compromissos fixados;
10. coordenar a execução de toda a contabilidade fiscal e gerencial da Fundação, promovendo levantamento e encerramento de balanços e balancetes, registro e controle dos livros fiscais e outras atividades contábeis;
11. executar as demais atividades afetas a sua competência;
12. praticar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

#### **DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**

**Competência:** administrar fisicamente os materiais adquiridos desde o recebimento até a entrega ao órgão solicitante.

#### **Atribuições:**

1. estabelecer a classificação dos materiais em estoque;
2. executar o inventário físico periodicamente;
3. atualizar o cadastro;
4. executar as operações de controle do estoque de entrada e saída;
5. providenciar à manutenção e guarda dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;
6. emitir e controlar termos de responsabilidade de materiais e equipamentos, quando necessários;
7. analisar e planejar os pontos de reposição dos materiais em estoque e comunicar ao órgão competente a necessidade de reposição dos mesmos;
8. desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridades competentes.

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Competência:** planejar, preparar e acompanhar todas as atividades de licitações e compras da Fundação.

#### **Atribuições:**

1. centralizar as operações preparatórias de licitações e compra de bens, materiais e serviços, fornecimento e outros, observado o disposto no estatuto das licitações e legislação correlata;
2. viabilizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores;

3. promover estudos de mercado, definindo programa e calendário de compras com base no consumo identificado pelos órgãos requisitantes, visando sempre melhores condições;

4. promover a elaboração de relatórios gerenciais visando possibilitar aos superiores o histórico do desempenho da área;
5. manter arquivo de documentação pertinente aos procedimentos licitatórios;
6. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às licitações, compras e contratos administrativos;
7. desenvolver outras atividades próprias ao exercício da função.

#### **DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**Competência:** proceder à liquidação das despesas, emissão de empenho e ordens bancárias e documentos correlatos.

#### **Atribuições:**

1. controlar, em termos monetários, o cumprimento da programação estabelecida;
2. realizar o recebimento de valores oriundos da receita própria;
3. proceder à tomada de contas dos responsáveis por bens e valores da Fundação;
4. controlar a aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;
5. elaborar quadros demonstrativos de comportamento de despesas e receita.

#### **DEPARTAMENTO PESSOAL**

**Competência:** executar os procedimentos de planejamento e controle de pessoal, pagamentos, atos disciplinares e demais atos afins, realizar o levantamento das necessidades de pessoal técnico-administrativo e orientar, coordenar e controlar o cumprimento da legislação e jurisprudência aplicável ao pessoal.

#### **Atribuições:**

1. planejar, elaborar e fazer executar as políticas de administração de pessoal, previamente aprovadas no que diz respeito à admissão, licenças, férias, pagamentos, demissão, exoneração, registros e outras;
2. executar as tarefas de elaboração da folha de pagamento, controlando os cálculos e recolhimentos das respectivas obrigações fiscais;
3. zelar pela confiabilidade dos documentos que compõem a pasta funcional dos servidores e proceder a sua respectiva atualização;
4. manter todos os registros e documentos exigidos pela legislação em perfeita consonância com os respectivos dispositivos legais;
5. proceder ao remanejamento dos servidores mantendo o histórico de sua evolução como servidor;
6. controlar e executar concursos e provas destinados aos provimentos de cargos e empregos técnicos administrativos;
7. orientar e controlar a aplicação do plano de classificação de cargos;
8. elaborar e executar direta e indiretamente programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal;
9. desenvolver as atividades necessárias ao processamento de ascensão e progressão funcional do pessoal; divulgar programas destinados ao desenvolvimento do pessoal técnico administrativo;
10. elaborar, implantar e acompanhar programas de avaliação de desempenho;
11. aplicar os dispositivos legais regularmente e outros atos normativos em sua área de atuação;
12. opinar em processos de acumulação de cargos;
13. elaborar normas aplicáveis ao pessoal;
14. manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência relativas ao pessoal;
15. fornecer amparo legal nos processos de aposentadoria, pensão, licença prêmio, incorporação de adicionais, averbação de Certidão de tempo de serviço, inclusão de dependentes, revisão de enquadramento, auxílio funeral, auxílio natalidade;
16. desenvolver outras atividades próprias do exercício da função.

#### **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

**Competência:** proceder ao controle, registro e prestação de contas, de todos os bens móveis e equipamentos da Fundação, controlando sua aquisição, movimentação e alienação observada a legislação pertinente.

#### **Atribuições:**

1. proceder ao registro, controle e legalização dos bens imóveis da fundação, assim como à respectiva prestação de contas na forma da legislação em vigor;
2. realizar o registro e manter o cadastro de materiais e equipamentos da Fundação;
3. registrar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de material permanente ou de equipamentos;
4. controlar a movimentação de material permanente e de equipamentos;
5. realizar vistorias periódicas em materiais, equipamentos, imóveis e o patrimônio público que estejam sob a responsabilidade da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;

6. manter, em arquivo, termos de responsabilidade pelos materiais e equipamentos devidamente atualizados;
7. receber, conferir e distribuir o material permanente destinado a Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;
8. realizar o controle, conservação e tombamento dos bens patrimoniais;
9. proceder a arrolamento, cessão e baixa de bens patrimoniais devidamente autorizados pelo Presidente e Conselho Curador;
10. comunicar ao Presidente, quando ocorrer arrolamento, baixa ou qualquer ocorrência com o patrimônio da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis; processar as doações feitas e/ou recebidas;
11. promover a conciliação patrimonial quando autorizado pelo Presidente;
12. elaborar a Prestação de Contas de Bens Patrimoniais de acordo com a Deliberação 200/96 do TCERJ;
13. exercer as demais atividades concernentes às competências do órgão.

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D538/2007, Carta Convite nº. 010/2007** e adjudico a empresa **ART - VÍDEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.785.218/0001-06, no valor total de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)** referente à contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS DE FINAL DE ANO E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME CRONOGRAMA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NOS ANEXOS DA CARTA CONVITE Nº. 010/2007, QUE ORIGINOU ESTA AVENÇA**, seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

Angra dos Reis, 26 de dezembro de 2007.  
Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93

**CARTA CONVITE Nº. 006/2007 - CONTRATO Nº. 012/2007 - PROC. Nº. D528/07**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Show Pirotécnico com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades de final de ano, nas diversas localidades do Município, conforme cronograma e descrições dos serviços, constantes na Carta Convite nº. 006/07, seus anexos e a proposta da empresa contratada.

**VALOR:** R\$ 42.000,00 (quarente e dois mil reais).

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme cronograma expresso no Anexo I da Carta Convite nº. 006/07/TUR.

**DOTAÇÃO:** Ficha nº. 31 - dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D528/07.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da TurisAngra

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93

**CARTA CONVITE Nº. 007/2007 - CONTRATO Nº. 013/2007 - PROC. Nº. D531/07**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e OSVALDO DE ALMEIDA TREMEMBÉ LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de palco com locação de material e utilização de mão-de-obra própria, para as festividades de final de ano, nas diversas localidades do Município, conforme cronograma e descrição dos Serviços constantes nos anexos da Carta Convite nº. 007/2007, que originou esta avença.

**VALOR:** R\$ 57.650,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme cronograma expresso no Anexo I da Carta Convite nº. 007/07/TUR.

**DOTAÇÃO:** Ficha nº. 31 - dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D531/07.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da TurisAngra

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93

**CARTA CONVITE Nº. 008/2007 - CONTRATO Nº. 014/2007 - PROC. Nº. D533/07**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e JR ILUMINASOM, PROJETOSD, TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sonorização e iluminação cênica para os palcos, com locação de equipamentos e utilização de mão-de-obra própria, para as festividades de final de ano, nas diversas localidades do Município, conforme cronograma e descrição dos Serviços constantes nos anexos da Carta Convite nº. 008/2007, que originou esta avença.

**VALOR:** R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme cronograma expresso no Anexo I da Carta Convite nº. 008/07/TUR.

**DOTAÇÃO:** Ficha nº. 31 - dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D533/07.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da TurisAngra

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93

**CARTA CONVITE Nº. 009/2007 - CONTRATO Nº. 015/2007 - PROC. Nº. D517/07**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS DE ANGRA DOS REIS - ABAR.

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de embarcações, tipo "traineira", para apoio à Procissão Marítima de primeiro de janeiro de 2008, conforme especificações contidas no Anexo I da Carta Convite nº. 009/07/TUR, que originou esta avença, bem como a proposta comercial da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Durante a procissão marítima de primeiro de janeiro de 2008.

**DOTAÇÃO:** Ficha nº. 31 - dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D517/07.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Angra dos Reis, 21 de dezembro de 2007.  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da TurisAngra

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93

**CARTA CONVITE Nº. 010/2007 - CONTRATO Nº. 016/2007 - PROC. Nº. D538/07**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ART - VÍDEO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de geradores para atender aos diversos eventos de final de ano e aniversário da Cidade, conforme cronograma e descrição dos Serviços constantes nos anexos da Carta Convite nº. 010/2007, que originou esta avença, bem como a proposta comercial da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

**VALOR:** R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme cronograma expresso no Anexo I da Carta Convite nº. 010/07/TUR.

**DOTAÇÃO:** Ficha nº. 31 - dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D538/07.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Angra dos Reis, 26 de dezembro de 2007.  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da TurisAngra

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D562, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**Nº DO PROCESSO: D562/2007/TUR**

**CREDOR:** J. C. SHOW LTDA

**CNPJ:** 04.881.990/0001-75

**ENDEREÇO:** Rua Coronel João Ribeiro, nº. 911. Bairro Novo – Olinda/PE.  
CEP: 53.030-040

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** Ficha nº. 31

**Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182**

**VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Angra dos Reis, 18 de dezembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D560, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**Nº DO PROCESSO: D560/2007/TUR**

**CREDOR: O TEATRO MÁGICO – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ: 08.151.402/0001-07**

**ENDEREÇO:** Rua Durval Vicentini, nº. 45. Vila Yara – Osasco/SP. CEP: 06.028-020

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** Ficha nº. 31

**Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182**

**VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Angra dos Reis, 18 de dezembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D561, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**Nº DO PROCESSO: D561/2007/TUR**

**CREDOR: O TEATRO MÁGICO – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ: 08.151.402/0001-07**

**ENDEREÇO:** Rua Durval Vicentini, nº. 45. Vila Yara – Osasco/SP. CEP: 06.028-020

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** Ficha nº. 31

**Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182**

**VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Angra dos Reis, 18 de dezembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

## L E I Nº 1.920, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DAS ILHAS CATAGUÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) das Ilhas Cataguás, localizada na Baía da Ilha Grande, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis, nas seguintes coordenadas UTM: X= 574.328,05 e Y= 7.455.315,70, envolvendo as duas ilhas formadoras do pequeno arquipélago.

**§ 1º** O órgão responsável pela administração da Área de Relevante Interesse Ecológico das Ilhas Cataguás é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**§ 2º** De acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 9985/2000 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deverá promover a primeira reunião do Conselho Gestor num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Lei como forma de referendar a decisão municipal.

**Art. 2º** A finalidade da criação da Área de Relevante Interesse Ecológico das Ilhas Cataguás, é de organizar a visitação turística limitando o número de embarcações e a visitação pública, ordenar o uso e a exploração comercial na citada área e proteger o entorno marinho direto compreendido num raio de 2 km (dois quilômetros) a partir do ponto central entre as duas ilhas com coordenadas UTM: X= 573.339,35 e Y= 7.453.577,54 conforme o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto A com as coordenadas UTM: X=571.340,39 e Y= 7.453.640,49; seguindo em sentido anti-horário por uma linha imaginária em forma de circunferência até encontrar o Ponto B com coordenadas UTM: X= 573.493,62 e Y= 7.451.583,51; seguindo ainda em sentido anti-horário por uma linha imaginária em forma de circunferência até encontrar o Ponto C com as coordenadas UTM: X= 575.251,87 e Y=

7.452.991,72; e seguindo em sentido anti-horário por uma linha imaginária em forma de circunferência até encontrar o Ponto D com as coordenadas UTM: X= 574.328,05 e Y= 7.455.315,70 conforme desenho esquemático em anexo.

**§ 1º** Constituem-se instrumentos de ordenamento e organização da visitação nas Ilhas Cataguás os seguintes atributos:

I – operacionalização do conceito do produto Ecoturismo em Angra dos Reis;

II – desenvolvimento de programa de educação ambiental;

III – ordenamento dos atrativos, da infra-estrutura e dos serviços postos à disposição dos visitantes;

IV – a promoção turística com conceito de limitação do número de visitantes;

V – a aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável para a solução de problemas relacionados à conservação da natureza e da biodiversidade.

**§ 2º** Os critérios da visitação turística de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados no Plano de Manejo e estarão sujeitos às normas estabelecidas em conjunto entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e a Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

**§ 3º** A fiscalização da Área de Relevante Interesse Ecológico será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3º** O gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos na Área de Relevante Interesse Ecológico das Ilhas Cataguás, a recomposição da cobertura vegetal, a padronização do quiosque existente, ordenamento das trilhas e a delimitação da área de fundeio e a educação ambiental serão propostos pelo Poder Público Municipal num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**§ 1º** O processo de gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos deve estar contemplado na licença de funcionamento do quiosque existente.

**§ 2º** Com o objetivo de proteger a vegetação existente, fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar um sistema de cercas vivas e projetos de reflorestamento e recomposição paisagística na Área de Relevante Interesse Ecológico objeto desta Lei.

**Art. 4º** A atracação de embarcações, a delimitação da área de fundeio e a área disponível aos banhistas deverão ser delimitados como partes integrantes do Plano de Manejo a ser elaborado pelo Poder Público Municipal num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

**§ 1º** O Poder Público Municipal a contento da Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis, poderá instalar cais flutuante, distante 10 m (dez metros) da linha litorânea das ilhas na maré mais alta ou a partir da cota batimétrica de 5 m (cinco metros) visando o ordenamento da chegada e da atracação das embarcações turísticas.

**§ 2º** O número máximo de visitantes simultaneamente nos dias de visitação é de 337 (trezentos e trinta e sete) pessoas conforme estudo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a realização de churrascos nas Ilhas Cataguás e demais atividades que usem fogo e gerem lixo.

**Art. 6º** Compõem em nível de acidentes geográficos pertencentes ao entorno direto das ilhas Cataguás, as Ilhas do Peregrino, Cavaco, Guaxuma, Duas Irmãs Maior, Duas Irmãs Menor, as Lajes dos Homens, do Frade Brancas e Preta e o espelho d'água compreendido no entorno de cada um desses acidentes geográficos.

**§ 1º** É considerada área de uso restrito a ser definida no Plano de Manejo, o entorno marinho descrito no *caput* deste artigo, não sendo permitidas atividades que ponham em risco a integridade física e biótica dos organismos e dos ecossistemas locais.

**§ 2º** As áreas de marinha da parte continental municipal compreendidas entre as coordenadas UTM X= 571.340,39 e Y= 7.453.640,40 e X= 574.328,05 e Y= 7.455.315,70 que fazem limite ao mar da Baía de Jacuecanga, incluem-se dentro da Área de Influência Direta da ARIE, estando sujeitas às diretrizes de uso que forem estabelecidas no Plano de Manejo.

**§ 3º** São consideradas atividades que põem em risco a integridade física do meio ambiente e da biodiversidade, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I – construções de muros de correção de greide sobre o espelho d'água;

II – ampliações de obras existentes desde que respeitados os índices de ocupação e uso do solo determinado pelo Plano Diretor e Código de Obras Municipal;

III – todo tipo de pesca, exceto a artesanal realizada com o uso de linha.

**Art. 7º** Enquanto não for elaborado o Plano de Manejo Fica da Área de Relevante Interesse Ecológico das Ilhas Cataguás, fica congelada a construção e ampliação de edificações e no seu Entorno Direto, exceto na área do continente, que obedecerá o Plano Diretor do Município, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****Auto de Infração nº:** 00657/07**Infrator:** JOSÉ MARIA DUTRA SANTOS**Endereço:** Rua Isidoro de Castro nº 01 -Frade.

Fica o infrator incurso na alínea "D" da Lei 820 de 26 de fevereiro de 1999 por funcionar sem o Alvará de Funcionamento.

Angra dos Reis, 17 de Dezembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 00523/07**Infrator:** EDSON LIMA DE OLIVEIRA**Endereço:** Rua Preto Forros nº 113 -Caetés.

Fica o infrator incurso no artigo 27, alínea "D" da Lei 820 de 26 de fevereiro de 1999 por funcionar sem o Alvará de Funcionamento.

Angra dos Reis, 17 de Dezembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**L E I Nº 1.899,****DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.****AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SERTÃO DO BRACUÍ, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO.****Art. 1º** Fica denominado **RUA LIMA**, o logradouro público sem saída, que se inicia na Estrada Beira Rio, no Bairro Sertão do Bracuí, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.900,****DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.****AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SERTÃO DO BRACUÍ, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO.****Art. 1º** Fica denominado **RUA BENEDITO PINHEIRO DE ALMEIDA**, o logradouro público que se inicia na Rua Três Amigos e termina na Rua das Orquídeas, no Bairro Sertão do Bracuí, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.901,****DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.****AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SERTÃO DO BRACUÍ, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO.****Art. 1º** Fica denominado **RUA ANA MARIA DA HORA**, o logradouro público sem saída, que se inicia na Rua Três Amigos, no Bairro Sertão do Bracuí, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.902,****DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.****AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SERTÃO DO BRACUÍ, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO.****Art. 1º** Fica denominado **RUA DO SABIÁ**, o logradouro público sem saída, que se inicia na Rua Três Amigos, no Bairro Sertão do Bracuí, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**Quer emitir uma nota fiscal  
eletrônica? Acesse o site**

**[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)**

**D E C R E T O Nº 5.510,****DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 1.760, de 05 de janeiro de 2007 e com o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.505.667,84 (onze milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes das seguintes fontes: Excesso: R\$ 4.790.964,16 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos); Recurso vinculado ao FUNDEF R\$ 757.300,08 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e oito centavos); Anulação / Suplementação: R\$ 5.957.403,60 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Interino de Integração Governamental

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Interino de Obras, Transportes e Trânsito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Interino de Fazenda

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor-Presidente Interino da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

HUMBERTO MARTINS RAMOS REIS

Secretário Municipal de Pesca

JOSÉ MARIA NOVAES

Secretário Municipal de Agricultura

**ANEXO**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
NATUREZA		2007		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
1100.00.00.00	Receita Tributária	60.074.000,00	74.137.000,00	14.063.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	10.635.000,00	10.906.372,00	271.372,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	5.259.500,00	5.553.000,00	293.500,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2.205.000,00	2.328.000,00	123.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	289.032.800,00	310.766.000,00	21.733.200,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	19.786.200,00	12.113.000,00	(7.673.200,00)
2400.00.00.00	Receita de Capital	123.000,00	673.600,00	550.600,00
9000.00.00.00	Contas Retificadoras	(27.115.500,00)	(30.293.000,00)	(3.177.500,00)
Total		<b>360.000.000,00</b>	<b>386.183.972,00</b>	<b>26.183.972,00</b>

## Dedução do Excesso utilizado

Decreto n.º 5.488/07 – 26/11/2007.....	2.100.000,00
Decreto n.º 5.493/07 – 28/11/2007.....	9.841.280,66
Decreto n.º 5.498/07 – 04/12/2007.....	81.390,34
Decreto n.º 5.507/07 – 14/12/2007.....	3.463.615,92
Decreto n.º 5.510/07 – 21/12/2007.....	4.790.964,16
Saldo do Excesso de Arrecadação.....	5.906.720,92

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso			4.790.964,16	
20.01.04.122.101.2.013	339032	00		6.553,00
20.03.04.122.101.2.280	319011	00		64.527,55
20.05.04.122.101.2.280	319011	00		462.230,38
20.06.04.122.101.2.280	319011	00		229.625,83
20.07.04.122.101.2.280	319011	00		317.179,98
20.09.12.361.101.2.280	319011	58		362.000,00
20.14.04.122.101.2.280	319011	00		306.420,44
21.01.09.331.107.2.009	319001	01		584.416,15
24.01.10.301.101.2.280	319011	00		2.466.010,83
SUBTOTAL			4.790.964,16	4.790.964,16
Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.09.12.361.114.1.906	339039	58	148.500,00	
20.09.12.361.141.2.060	339039	58	365.400,00	
20.09.12.361.145.2.263	449051	58	118.900,08	
20.09.12.361.135.2.007	449052	58	124.500,00	
20.09.12.361.101.2.280	319011	58		757.300,08
SUBTOTAL			757.300,08	757.300,08
Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.2.004	339039	00	25.500,00	
20.01.04.122.101.2.013	339033	00	3.751,00	
20.01.04.122.101.2.015	339036	00	2.200,00	
20.01.04.122.101.2.015	339039	00	2.900,00	
20.02.04.122.101.2.037	339036	00	30.000,00	
20.04.04.122.101.2.171	339039	00	3.163,00	
20.04.04.122.101.2.178	339036	00	2.200,00	
20.04.04.126.101.2.028	339039	00	1.294,00	
20.04.12.126.133.2.313	339039	00	80.600,00	
20.04.12.126.133.2.313	339030	00	2.729,00	
20.04.12.126.133.2.314	339039	00	74.000,00	
20.05.04.122.101.2.021	339039	00	35.548,00	
20.05.04.122.101.2.021	339032	00	35.400,00	
20.05.04.122.101.2.022	339030	00	7.776,00	
20.05.04.122.101.2.029	339039	00	13.000,00	
20.05.04.122.101.2.130	339030	00	12.450,00	
20.05.04.122.101.2.130	449052	00	39.863,00	
20.05.04.126.101.2.028	449052	00	20.200,00	
20.05.11.331.101.2.021	339008	00	4.169,00	
20.06.04.122.101.2.046	339030	00	13.027,00	
20.07.15.452.144.2.097	339030	00	392.636,00	
20.08.18.541.122.2.044	339039	00	5.892,00	
20.08.18.541.122.2.044	339030	00	4.853,00	
20.09.12.361.101.2.052	339030	00	46.220,80	

20.09.12.361.101.2.052	339036	00	19.054,00	
20.09.12.361.101.2.052	339039	00	297.604,00	
20.09.12.361.101.2.052	339033	00	3.100,00	
20.09.12.361.101.2.052	339032	00	8.680,00	
20.09.12.361.101.2.052	339032	00	1.000,00	
20.09.12.361.101.2.052	449052	00	19.800,00	
20.09.12.361.114.1.906	339039	00	50.000,00	
20.09.12.361.131.4.175	339030	00	4.000,00	
20.09.12.361.131.4.175	339036	00	1.740,00	
20.09.12.361.131.4.175	449052	00	2.000,00	
20.09.12.361.135.1.857	339030	00	4.233,00	

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.09.12.361.135.1.857	339036	00	3.330,00	
20.09.12.361.135.2.007	449052	00	102.078,00	
20.09.12.361.135.2.057	339039	00	11.000,00	
20.09.12.361.135.2.057	339036	00	5.000,00	
20.09.12.361.135.2.059	339039	00	1.467.791,00	
20.09.12.361.135.2.061	339030	00	200.000,00	
20.09.12.361.135.2.140	339030	00	166.743,00	
20.09.12.361.135.2.140	339036	00	6.800,00	
20.09.12.361.135.2.140	339039	00	15.030,00	
20.09.12.361.135.2.158	339014	00	400,00	
20.09.12.361.135.2.159	339030	00	1.000,00	
20.09.12.361.135.2.159	339036	00	2.000,00	
20.09.12.361.135.2.159	339039	00	6.000,00	
20.09.12.361.135.2.159	449052	00	30.519,00	
20.09.12.361.141.1.902	339039	00	98.036,00	
20.09.12.361.145.2.011	339039	00	17.000,00	
20.09.12.361.151.1.903	449052	00	14.818,00	
20.09.12.361.151.1.904	449052	00	10.000,00	
20.09.12.361.151.2.080	339036	00	3.880,00	
20.09.12.361.151.2.080	339030	00	2.500,00	
20.09.12.361.151.2.080	449052	00	1.000,00	
20.09.12.361.151.2.307	339030	00	5.364,00	
20.09.12.361.151.2.307	339036	00	3.000,00	
20.09.12.361.151.2.307	449052	00	52.570,00	
20.09.12.361.157.2.060	339039	00	15.010,00	
20.09.12.364.137.1.629	339039	00	1.000,00	
20.09.12.364.137.2.169	339039	00	8.700,00	
20.09.12.364.137.2.169	449052	00	11.000,00	
20.09.12.364.137.2.269	339030	00	5.000,00	
20.09.12.364.137.2.269	339039	00	3.943,00	
20.09.12.364.137.2.269	339036	00	5.000,00	
20.09.12.365.143.2.062	339030	00	21.700,00	
20.09.12.365.143.2.062	339039	00	173.738,00	
20.09.12.365.143.2.062	449052	00	425.458,00	
20.09.12.365.143.2.145	339039	00	46.200,00	
20.09.12.365.143.2.214	339039	00	463.811,00	
20.09.12.365.157.1.905	449051	00	259.328,00	

20.08.12.366.151.2.158.	339030	00	16.164,00	
20.08.12.366.151.2.158.	339036	00	2.000,00	
20.08.12.367.126.2.056.	339030	00	41.081,00	
20.08.12.367.126.2.056.	339039	00	6.180,00	
20.08.12.367.126.2.056.	449052	00	23.226,00	
20.08.12.367.157.1.871.	339030	00	20.000,00	
20.08.12.367.157.1.871.	449052	00	140.000,00	
20.10.10.301.101.2.082.	339030	00	1.561,00	
20.11.13.392.132.2.078.	339030	00	4.157,00	

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.11.13.392.132.2.078.	339036	00	1.973,00	
20.11.13.392.132.2.102.	339036	00	1.400,00	
20.11.13.392.132.2.102.	339039	00	3.438,00	
20.11.27.812.121.2.077.	339036	00	1.120,00	
20.12.06.182.103.4.168.	339030	00	50.785,00	
20.12.06.182.103.4.168.	339039	00	1.386,00	
20.14.04.122.101.2.034.	339039	00	24.110,00	
20.14.04.122.101.2.104.	339030	00	1.000,00	
20.14.04.122.101.2.104.	339092	00	1.000,00	
20.14.16.482.116.1.828.	339032	00	8.264,00	
20.14.16.482.116.1.829.	339030	00	12.000,00	
20.15.04.122.101.2.026.	339030	00	13.914,00	
20.15.08.243.127.2.142.	449052	00	1.000,00	
20.17.20.602.108.2.117.	339036	00	1.318,00	
24.01.10.301.101.2.164.	339092	00	37.391,00	
24.01.10.301.129.1.911.	339032	00	49.093,00	
24.01.10.301.129.2.086.	339039	00	43.484,00	
24.01.10.301.129.2.088.	339091	00	3.800,00	
24.01.10.301.131.4.054.	339032	00	7.150,00	
24.01.10.301.131.4.054.	339030	00	9.500,00	
24.01.10.301.131.4.054.	449052	00	11.276,00	
24.01.10.301.153.2.083.	449052	00	19.505,00	
24.01.10.301.153.2.083.	339030	00	7.077,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339030	00	2.800,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339033	00	5.100,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339047	00	3.000,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339036	00	34.100,00	
25.01.04.122.101.4.119.	339039	00	20.000,00	
25.01.04.122.101.4.172.	449051	00	21.700,00	
25.01.11.333.113.2.181.	339039	00	2.300,00	
25.01.13.695.112.1.891.	449051	00	90.000,00	
25.01.23.695.112.1.400.	339030	00	10.100,00	
25.01.23.695.112.1.402.	449052	00	3.600,00	
25.01.23.695.112.1.403.	339039	00	51.000,00	
25.01.23.695.112.1.404.	339030	00	7.900,00	
25.01.23.695.112.1.404.	339033	00	2.400,00	
25.01.23.695.112.1.404.	339039	00	7.000,00	
25.01.23.695.112.1.405.	339030	00	4.200,00	
25.01.23.695.112.2.182.	339033	00	11.300,00	
26.01.08.241.125.2.109.	339030	00	3.885,00	
26.01.08.241.125.2.109.	339039	00	2.000,00	
26.01.08.241.125.4.135.	339030	00	5.000,00	
26.01.08.241.125.4.135.	339039	00	5.000,00	
26.01.08.241.125.4.136.	339030	00	3.000,00	
26.01.08.242.126.4.136.	339030	00	3.000,00	
26.01.08.242.126.4.137.	339036	00	2.000,00	

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
26.01.08.243.127.2.240.	339039	00	10.453,00	
26.01.08.243.127.2.240.	449052	00	22.059,00	
26.01.08.243.127.2.298.	339036	00	4.000,00	
26.01.08.243.127.4.133.	339036	00	4.040,00	
26.01.08.243.127.4.134.	339048	00	5.000,00	
26.01.08.244.102.1.094.	339036	00	5.000,00	
26.01.08.244.102.4.140.	339032	00	13.700,00	
26.01.08.244.102.4.140.	339036	00	8.605,00	
26.01.08.244.102.4.140.	339048	00	13.737,00	
26.01.08.244.102.4.141.	339036	00	3.000,00	
26.01.08.244.130.2.128.	339030	00	1.000,00	
26.01.08.244.130.2.128.	339036	00	1.000,00	
26.01.08.244.130.2.128.	339039	00	1.336,00	
26.01.08.244.130.4.145.	339036	00	5.675,00	
26.01.08.244.130.4.145.	339039	00	14.410,00	
26.01.08.244.140.2.231.	339092	00	5.000,00	
26.01.08.244.140.4.126.	339036	00	3.000,00	
26.01.08.244.140.4.126.	339039	00	2.600,00	
26.01.08.244.149.4.065.	339036	00	5.000,00	
26.01.08.244.149.4.128.	339036	00	4.040,00	
26.01.08.244.149.4.129.	339036	00	6.267,00	
26.01.08.244.149.4.129.	339039	00	27.776,00	
26.01.08.244.149.4.129.	449052	00	1.367,00	
26.01.08.244.150.4.130.	339036	00	6.000,00	

26.01.14.422.150.2.017.	339036	00	2.000,00	
10.01.01.031.139.2.006.	319013	00		25.000,00
10.01.01.031.139.2.011.	319113	00		600,00
20.01.04.122.101.2.012.	319011	00		22.639,10
20.01.04.122.101.2.013.	319011	00		273.724,37
20.01.04.122.101.2.032.	319011	00		190.917,95
20.01.04.122.101.2.280.	319004	00		4.997,64
20.02.04.122.101.2.280.	319004	00		9.912,63
20.02.04.122.101.2.280.	319011	00		125.191,53
20.04.04.122.101.2.253.	339039	00		8.699,00
20.04.04.122.101.2.280.	319004	00		18.043,91
20.04.04.122.101.2.280.	319011	00		204.934,82
20.05.04.122.101.2.021.	339036	00		51.718,78
20.05.04.122.101.2.022.	339030	00		7.560,00
20.05.04.122.101.2.029.	339039	00		21.000,00
20.05.04.122.101.2.280.	319009	00		6.935,20
20.05.04.122.101.2.280.	319004	00		21.368,92
20.05.04.122.101.2.280.	319094	00		64.200,91
20.05.10.301.101.2.280.	319094	00		23.389,87
20.05.12.361.101.2.249.	319113	00		260.000,00
20.07.04.122.101.2.280.	319004	00		20.586,89
20.07.15.451.120.1.401.	449051	00		40.000,00
20.08.04.122.101.2.280.	319004	00		9.626,27
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00		277.427,07
20.09.12.361.101.2.054.	319013	00		86.000,00
20.09.12.361.101.2.055.	319113	00		236.214,68
20.09.12.361.101.2.280.	319004	00		906.812,18
20.09.12.361.101.2.280.	319011	00		1.702.029,06
20.11.04.122.101.2.280.	319004	00		19.330,34
20.11.04.122.101.2.280.	319011	00		121.203,34
20.12.06.182.101.2.280.	319004	00		1.816,45
20.12.06.182.101.2.280.	319011	00		240.474,60
20.14.04.122.101.2.280.	319004	00		7.908,19
20.14.15.452.144.2.097.	339030	00		7.150,00
20.15.04.122.101.2.280.	319004	00		52.131,78
20.15.04.122.101.2.280.	319011	00		193.444,14
20.16.04.122.101.2.280.	319004	00		962,30
20.16.04.122.101.2.280.	319011	00		53.859,31
20.17.04.122.101.2.280.	319004	00		2.963,31
20.17.04.122.101.2.280.	319011	00		46.486,22
21.01.09.331.107.2.010.	319003	01		182.165,13
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00		432.776,40
25.01.04.122.101.2.280.	319011	00		2.731,31
25.01.23.695.112.2.182.	339036	00		1.500,00
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00		12.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>5.957.403,60</b>	<b>5.957.403,60</b>
<b>TOTAL</b>			<b>11.505.667,84</b>	<b>11.505.667,84</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário  
01 = Recurso RPPS  
58 = FUNDEF

**E R R A T A**

Na publicação do Decreto nº 5.478, de 08 de novembro de 2007, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 108, de 14 de novembro de 2007.

**Item 3.2**

**Onde se lê:** 17 a 20 de dezembro de 2007;

**Leia-se:** 02 à 07 de janeiro de 2008

**Onde se lê:** VI) cumprimento do prazo de entrega dia 16 de dezembro de 2007

**Leia-se:** VI) cumprimento do prazo de entrega dia 21 de dezembro de 2007

**Item 3.4**

**Onde se lê:** A comunidade que tiver montado sua árvore de natal até o dia 07 de dezembro de 2007, ganhará 05 (cinco) pontos:

**Leia-se:** A comunidade que tiver montado sua árvore de natal até o dia 21 de dezembro de 2007, ganhará 05 (cinco) pontos:

**Item 3.7**

**Onde se lê:** Dia 22 de janeiro de 2008

**Leia-se:** Dia 11 de janeiro de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito